

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano C • Nº 104

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 8 de junho de 2023

Comissão aprova Orçamento da Criança e piso dos professores

Administração avalizou PEC dos recursos para primeira infância e PL do reajuste de 14,95% para docentes

A Comissão de Administração Pública da Alepe realizou ontem uma reunião extraordinária. Os deputados do colegiado discutiram e aprovaram a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 3/2023, que cria o “Orçamento da Criança” em Pernambuco. A proposta, de autoria da deputada Simone Santana (PSB), fixa recursos na lei orçamentária anual para o desenvolvimento de ações e programas de atenção à Primeira Infância.

“A gente sabe que, por muito tempo, a primeira infância foi negligenciada pelo poder público e pela própria sociedade. Agora estamos querendo colocar em evidência a necessidade dessas ações voltadas às crianças pequenas, com idade que vai desde a gestação até os 6 anos”, afirma a parlamentar.

A PEC ainda prevê que o



COLEGIADO - Comissão de Administração Pública realizou reunião extraordinária ontem para apreciar as matérias

Estado deve divulgar, anualmente, como os recursos serão utilizados e qual o impacto que os valores representam ao orçamento. A priorização de ações para a primeira infância no Plano Plurianual estadual já foi discutida em abril, pela Frente Parlamentar dedicada ao tema.

PISO DOS PROFESSORES

Também recebeu parecer favorável do colegiado o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 712/2023, do Poder Executivo, que atualiza em 14,95% o piso salarial dos professores da rede pública estadual. A proposta assegura

o pagamento de R\$ 4.420,50 aos docentes que trabalham 200 horas mensais e R\$ 3.315,41 àqueles com carga de 150 horas por mês. A proposição, acatada na Comissão de Justiça na última terça (6), é válida tanto para docentes do quadro permanente como

para os contratados por tempo determinado.

O relator do projeto, deputado Renato Antunes (PL), destacou a importância do debate e explicou que a proposta aprovada não se trata de um aumento para a categoria, mas uma adequação de valores

para os profissionais que ainda não recebem o piso nacional. “Agora iremos discutir o mérito do projeto na Comissão de Educação. É um projeto polêmico, mas ele discute a adequação do piso dos professores na sua legalidade”, ressaltou o parlamentar.



PRIMEIRA INFÂNCIA – “Queremos colocar em evidência ações voltadas às crianças pequenas”, afirma Simone Santana



EDUCAÇÃO – Renato Antunes explicou que PL 712 adequa valores para professores que não recebem o piso nacional

Cooperação

Alepe e TCE renovam parceria entre Escolas do Legislativo e de Contas

A Assembleia Legislativa de Pernambuco e o Tribunal de Contas do Estado (TCE) renovaram ontem o acordo de cooperação técnica entre a Escola do Legislativo de Pernambuco (Elepe) e a Escola de Contas Públicas Barreto Guimarães. O acordo prevê a parceria institucional para a realização de cursos, seminários, simpósios e oficinas de interesse mútuo e também da administração pública

ca estadual e municipal em todo o Estado.

A assinatura do acordo foi realizada no gabinete da Presidência da Alepe. A cerimônia teve a presença do presidente da Casa, deputado Álvaro Porto (PSDB), e do primeiro secretário, Gustavo Gouveia (Solidariedade), junto com o superintendente da Elepe, José Humberto Cavalcanti, e o procurador-adjunto da Alepe, Silvio Pessoa. Re-

presentando o TCE, estavam o presidente do Tribunal, Ranielson Ramos, e o conselheiro-presidente da Escola de Contas, Marcos Loreto.

Na ocasião, foram enfatizados o caráter pedagógico e a importância das escolas para a formação de servidores e gestores, principalmente no que diz respeito ao aprimoramento e busca de mais eficiência da administração pública.



FORMAÇÃO - Acordo entre as duas instituições permitirá iniciativas de aprimoramento da administração pública

Atos

ATO Nº. 624/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido nos Alepe Trâmites nº 007520/2023 e nº 007589/2023 e nos Ofícios nº 052/2023 e nº 053/2023, **do Deputado Jarbas Filho**, **RESOLVE:** nomear **SOLANGE VELOSO DE MELO LAMAS**, para o cargo em comissão de Assessor Especial Adjunto, símbolo PL-ASCA, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 50% (cinquenta por cento), nos termos da Lei nº 18.150 de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 6 de junho de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 628/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 007588/2023 e no Ofício nº 322/2023, **do Presidente, Deputado Álvaro Porto**, **RESOLVE:** tornar sem efeito os Atos nº 596/23 e nº 606/23, publicados no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 02 de junho de 2023, referente ao servidor **RODOLFO SILVA FRAGA**.

Sala Torres Galvão, 7 de junho de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 629/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 007576/2023 e no Ofício nº 320/2023, **do Presidente, Deputado Álvaro Porto** **RESOLVE:** dispensar o servidor RODOLFO SILVA FRAGA, da função gratificada de Assessoramento, Símbolo PL-ASS-2, da Estrutura da Ouvidoria, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2023, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 7 de junho de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 630/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 007558/2023, **do Deputado Renato Antunes**, **RESOLVE:** nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
ADRIANO LOPES DE ANDRADE	Assessor Especial Adjunto/PL-ASCA	120%
ANDERSON MARQUES DE OLIVEIRA	Assessor Especial Adjunto/PL-ASCA	0%
AUGUSTO CESAR LOPES DE LIMA	Assessor Especial Adjunto/PL-ASCA	120%
JOAO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR	Coordenador de Expediente/PL-COE	0%
LEONARDO COIMBRA DA SILVA RAPOSO	Coordenador de Expediente/PL-COE	0%
MICHELLE DE ALBUQUERQUE QUEIROZ BARBOSA	Assessor Especial Adjunto/PL-ASCA	120%

Sala Torres Galvão, 7 de junho de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Álvaro Porto; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Francismar Pontes; **1º Secretário**, Deputado Gustavo Gouveia; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3ª Secretária**, Deputada Socorro Pimentel; **4º Secretário**, Deputado Joel da Harpa; **1º Suplente**, Deputado Rodrigo Farias; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Gilmar Júnior; **4º Suplente**, Deputado Coronel Alberto Feitosa; **5º Suplente**, Deputado William Brígido; **6º Suplente**, Deputado Joaozinho Tenório; **7º Suplente**, Deputado France Hacker. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Isaltino Jose do Nascimento Filho; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Jose Luiz de Oliveira Junior; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Danielle Christina de Aguiar; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio Jose de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Airton Paes dos Santos; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - Ariosto Esteves ; **Superintendente de Comunicação Social** - Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Luciano Carlos Tavares Galvão Filho; **Reportagem e edição** - André Zahar, Carlos Sinésio, Carolina Flores, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Gabriela Bezerra, Haymone Neto, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Regina Guerra e Tayza Lima; **Fotografia:** Roberto Soares **(Gerente de Fotografia)**, Breno Laprovitera **(Edição de Fotografia)**, **Repórteres Fotográficos** - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Paulo André e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scm@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

ATO Nº 631/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 007576/2023 e no Ofício nº 320/2023, **do Presidente, Deputado Álvaro Porto** **RESOLVE:** lotar o servidor RODOLFO SILVA FRAGA, na Auditoria, designando-o para exercer a função gratificada de Assessoramento, Símbolo PL-ASS-2, da Estrutura da Auditoria, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2023, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 7 de junho de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 632/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 007626/2023 e no Ofício nº 46/2023, **do Deputado José Patriota**, **RESOLVE:** nomear **MARIA ROSANGELA VIEIRA DE MELO BARROS FALCAO**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 7 de junho de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 633/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 007502/2023 e no Ofício nº 054/2023, **do Deputado Luciano Duque**, **RESOLVE:** nomear **MARCELA NASCIMENTO DE SOUZA**, para o cargo em comissão de Assessor Especial Adjunto, símbolo PL-ASCA, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 18.150 de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 7 de junho de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

Editais

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 125, I , do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: DÉBORA ALMEIDA (PSDB), JOÃO PAULO (PT), LUCIANO DUQUE (SOLIDARIEDADE), RENATO ANTUNES (PL), ROMERO ALBUQUERQUE (UNIÃO), SILENO GUEDES (PSB), WALDEMAR BORGES (PSB) e WILLIAM BRÍGIDO (REPUBLICANOS), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), ERIBERTO FILHO (PSB), FABRIZIO FERRAZ (SOLIDARIEDADE), JOAQUIM LIRA (PV), JOÃOZINHO TENÓRIO (PATRIOTA), KAIO MANÍCOBA (PP), MÁRIO RICARDO (REPUBLICANOS) e ROMERO SALES FILHO (UNIÃO) para participarem da reunião a ser realizada às 9h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 13 (treze) de junho, terça-feira, do corrente ano, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO:

1) **Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, para estabelecer que a inviolabilidade se aplique a todos os meios de comunicação social, inclusive às manifestações na rede mundial de computadores, aplicativos de mensagens e nas plataformas mantidas pelos provedores de aplicação de redes sociais.)

II) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1) **Projeto de Lei Complementar nº 793/2023**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, para assegurar o direito de até 3 (três) faltas ao serviço por mês às servidoras públicas estaduais que sofrerem transtornos graves em razão do fluxo menstrual. .)

2) **Projeto de Lei Complementar nº 813/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE e dá outras providências, a fim de modificar a forma de cálculo da contribuição feita pelo Estado de Pernambuco..)

III) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) **Projeto de Lei Ordinária nº 792/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre o reembolso da diferença de preço da passagem nos casos em que viagem for realizada em veículo de característica inferior ao do serviço contratado.)

2) **Projeto de Lei Ordinária nº 795/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de estabelecer prioridade de tramitação, nos processos e procedimentos administrativos da administração pública, direta ou indireta, em que figure mulher vítima de violência doméstica.)

3) **Projeto de Lei Ordinária nº 796/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Proíbe o uso da inteligência artificial ou meio semelhante para a produção, reprodução, oferecimento, comércio, divulgação, transmissão ou porte de imagens que representem crianças ou adolescentes em cenas de sexo explícito ou implícito ou de cunho pornográfico no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

4) **Projeto de Lei Ordinária nº 797/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Valorização da Vida de Pessoas LGBTQs.)

5) **Projeto de Lei Ordinária nº 798/2023**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Estabelece a proteção das mulheres empregadas de empresas privadas em Pernambuco portadoras de transtornos menstruais graves, assegurando o direito de até 3 (três) faltas ao serviço por mês às que sofrerem transtornos graves em razão do fluxo menstrual.)

6) **Projeto de Lei Ordinária nº 799/2023**, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Cria a Política de Esclarecimentos sobre Alergia Alimentar no âmbito da Rede Pública de Ensino do Estado de Pernambuco.)

7) **Projeto de Lei Ordinária nº 800/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a prioridade na ordem de atendimento técnico pelas concessionárias de serviços públicos no Estado da Pernambuco, e dá outras providências.)

8) **Projeto de Lei Ordinária nº 801/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Proíbe pessoas jurídicas condenadas, por não cumprirem igualdade salarial entre homens e mulheres, de contratar com a Administração Pública Estadual e dá outras providências.)

9) Projeto de Lei Ordinária nº 802/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de inserir dispositivos que garantam celeridade e segurança jurídica nos imóveis que estejam condenados a interdição, desocupação e/ou demolição..)

10) Projeto de Lei Ordinária nº 803/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Cria o Programa de Incentivo Cultural do Orgulho LGBTQIA+ e de Inclusão Social da Diversidade no âmbito do Estado de Pernambuco.)

11) Projeto de Lei Ordinária nº 804/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Dispõe sobre ações de prevenção, monitoramento, controle e erradicação do peixe-leão (*Pterois volitans*) no âmbito do Estado de Pernambuco.)

12) Projeto de Lei Ordinária nº 805/2023, de autoria do Deputado Cléber Chaparral (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino que indica, fornecerem água mineral, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências..)

13) Projeto de Lei Ordinária nº 806/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Altera a lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos e racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados no âmbito do Estado de Pernambuco, e institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria dos deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa, para punir com penalidades mais gravosas o racismo nos estádios..)

14) Projeto de Lei Ordinária nº 807/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer normas de capacitação para atendimento à pessoa com TEA e dá outras providências..)

15) Projeto de Lei Ordinária nº 808 /2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de garantir à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o ingresso e a permanência, em qualquer local, portando alimentos para consumo próprio e utensílios e objetos de uso pessoal.)

16) Projeto de Lei Ordinária nº 809/2023, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de criar nova hipótese de isenção para Renovação da Carteira Nacional de Habilitação..)

17) Projeto de Lei Ordinária nº 810/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a “Semana Estadual de Prevenção e Conscientização acerca do Transtorno Obsessivo Compulsivo - TOC”).

18) Projeto de Lei Ordinária nº 811/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.203, de 14 de novembro de 2017, que obriga os estabelecimentos bancários, unidades de saúde e lotéricas, situados no Estado de Pernambuco, a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras, autismo e ostomizadas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de estabelecer prioridade para vacinações aos destinatários da Lei.)

19) Projeto de Lei Ordinária nº 812/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 15.564, de 27 de agosto de 2015, que determina que os produtos e artigos de vestuário adulto ou infantil, cama, mesa, banho, calçados, higiene pessoal, eletrodomésticos, móveis e utilidades domésticas apreendidos sejam destinados aos programas das Secretarias de Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de ampliar o rol de objetos doáveis..)

20) Projeto de Lei Ordinária nº 814/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa de Prevenção de Doenças Renais no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

IV) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

1) Projeto de Resolução nº 794/2023, de autoria do Deputado Izaías Régis (Ementa: Inscreve o nome de Dominginhos no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.)

DISCUSSÃO

I) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO:

1) Proposta de Emenda à Constituição nº 8/2023, de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes e Waldemar Borges (Ementa: Acresce o inciso IV ao art. 220 da Constituição do Estado de Pernambuco.)
Relatora: Deputada Débora Almeida

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 129/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências, para garantir o benefício aos aprovados em concursos públicos que exigem a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).)
Relator: Deputado Waldemar Borges

2)Projeto de Lei Ordinária nº 204/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Polícia Militar de Pernambuco e do Policial Militar do Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Joãozinho Tenório

3) Projeto de Lei Ordinária nº 237/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura inclusão de absorvente higiênico feminino em cestas básicas e kits de higiene pessoal doados pelo Poder Público às pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.)
Relator: Deputado Renato Antunes
TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 740/2023

3.1) Projeto de Lei Ordinária nº 740/2023, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Cria o Programa de Distribuição Gratuita de Absorventes Higiênicos, no âmbito do Estado de Pernambuco, nas situações que indica.)
Regime de urgência
Relator, por dependência, Deputado Renato Antunes
TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 237/2023

4) Projeto de Lei Ordinária nº 244/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a doação de produtos e mercadorias destinadas ao consumo, tratamento ou uso por animais, apreendidos pelos órgãos de fiscalização e controle em decorrência da prática de ilícitos penais e infrações administrativas, nos termos que indica.)
Relator: Deputado Renato Antunes

5)Projeto de Lei Ordinária nº 316/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 16.949, de 3 de julho de 2020, que determina a disponibilização, nas unidades de saúde, delegacias da mulher, centros de referência de assistência social, conselhos tutelares e espaços de apoio à mulher, de publicações com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre a entrega legal de crianças e adolescentes para adoção, originada de projeto de lei de iniciativa do Deputado Romero Sales Filho, a fim de assegurar o sigilo das informações relativas ao nascimento e processo de entrega direta para adoção.)
Relatora: Deputada Débora Almeida

6)Projeto de Lei Ordinária nº 319/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física em contratos de operação de crédito contratados por meio eletrônico ou telefônico, firmado por pessoas idosas.)
Relatora: Deputada Débora Almeida

7)Projeto de Lei Ordinária nº 388/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública estadual por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet, no Portal da Transparência.)
Relator: Deputado João Paulo

8)Projeto de Lei Ordinária nº 406/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana de Mobilização Estadual para Busca e Defesa de Criança Desaparecida.)
Relator: Deputado Mário Ricardo

9)Projeto de Lei Ordinária nº 416/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Incentivo ao Empreendedor Rural.)
Relator: Deputado Sileno Guedes

10)Projeto de Lei Ordinária nº 422/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a cobrança de valor adicional pelo uso de equipamentos suplementares em leitos de hospitais, clínicas, maternidades e demais unidades congêneres.)
Relator: Deputado Waldemar Borges

11)Projeto de Lei Ordinária nº 434/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Altera a Lei 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que Cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, a fim de incluir as vítimas de ataques de tubarão.)
Relator: Deputado Romero Albuquerque

12)Projeto de Lei Ordinária nº 455/2023, de autoria do Deputado Nino de Enoque (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Campo.)
Relator: Deputado William Brígido

13)Projeto de Lei Ordinária nº 467/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Institui a Campanha Meu Combustível é Amigo do Meio Ambiente em Pernambuco.)
Relator: Deputado Romero Albuquerque

14)Projeto de Lei Ordinária nº 495/2023, de autoria do Deputado Cleber Chaparral (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual de Conscientização da Afasia .)
Relatora: Deputada Débora Almeida

15)Projeto de Lei Ordinária nº 612/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Proíbe a fabricação e comercialização de esporas com rosetas pontiagudas e instrumentos análogos que causem ferimentos nos animais de montaria no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Relatora: Deputada Débora Almeida

16)Projeto de Lei Ordinária nº 755/2023, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, a fim de modificar as taxas relativas à criação amadora de passeriformes silvestres nativos.)
Relatora: Deputada Débora Almeida

16.1) Substitutivo nº 1/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 755/2023.)
Relatora: Deputada Débora Almeida

16.2) Emenda Aditiva nº 1/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Acrescenta artigos ao Projeto de Lei Ordinária nº 755/2023, de autoria da Governadora do Estado)
Relatora: Deputada Débora Almeida

III) PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

1) Projeto de Resolução nº 606/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Dispõe sobre a criação, no âmbito da Assembleia Legislativa, do Programa Parlamento Jovem.)
Relator: Deputado Joãozinho Tenório

2) Projeto de Resolução nº 616/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco ao Reino da Espanha.)
Relator: Deputado Joãozinho Tenório

3)Projeto de Resolução nº 655/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Confere ao município de Barra de Guabiraba o Título Honorífico de Capital Pernambucana das Águas Minerais.)
Relator: Deputado Waldemar Borges

4)Projeto de Resolução nº 690/2023, de autoria do Deputado Rodrigo Farias (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Renato Rissato Veloso.)
Relator: Deputado Renato Antunes

5)Projeto de Resolução nº 791/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Claudio Roberto Catel.)
Relator: Deputado Renato Antunes

Recife, 7 de junho de 2023.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

DEPUTADO ANTONIO MORAES
PRESIDENTE CCLJ

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ANTONIO COELHO (UNIÃO), CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP), CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PP), JOÃO DE NADEGI (PV), LULA CABRAL (SOLIDARIEDADE), RODRIGO FARIAS (PSB) e SILENO GUEDES (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: AGLAILSON VICTOR (PSB), CLÉBER CHAPARRAL (UNIÃO), IZAIAS REGIS (PSDB), JARBAS FILHO (PSB), JOÃO PAULO COSTA (PC DO B), KAIO MANÍCOBA (PP), LUCIANO DUQUE (SOLIDARIEDADE), PASTOR JÚNIOR TÉRCIO (PP) e RENATO ANTUNES (PL), para participarem da Reunião Ordinária, a ser realizada às 09h 30min (nove horas e trinta minutos) do dia 14 de junho (quarta-feira) do corrente ano, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 793/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, para assegurar o direito de até 3 (três) faltas ao serviço por mês às servidoras públicas estaduais que sofrerem transtornos graves em razão do fluxo menstrual.)

2. Projeto de Lei Complementar nº 813/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE e dá outras providências, a fim de modificar a forma de cálculo da contribuição feita pelo Estado de Pernambuco.)

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 756/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, a fim de incluir, no rol de investimentos de recursos do FEM, novas ações voltadas para a proteção das mulheres.)

2. Projeto de Lei Ordinária nº 757/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar o acesso à contratos e apoio por profissionais do setor artístico sem personalidade jurídica e as associações da sociedade civil, com o objeto social voltado para o setor cultural.)

3. Projeto de Lei Ordinária nº 765/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre o relatório temático “Mulheres no Orçamento”, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

4. Projeto de Lei Ordinária nº 767/2023, de autoria do Deputado Jarbas Filho (Ementa: Altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de instituir hipóteses de isenção parcial da taxa de Renovação da CNH, e dá outras providências.)

5. Projeto de Lei Ordinária nº 775/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Altera a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, agrupando em um único texto normativo as normas previstas em lei sobre a matéria, a fim impedir a concessão de incentivo ou benefício fiscal para pessoas que tenham praticado atos lesivos à Administração Pública, e dá outras providências.)

6. Projeto de Lei Ordinária nº 782/2023, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Reajusta os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro permanente de pessoal do Poder judiciário do Estado de Pernambuco, da retribuição das funções gratificadas e das demais vantagens que especifica, converte o adicional por tempo de serviço em parcela autônoma e transforma a denominação, simbologia, atribuições, requisitos de provimento e estrutura remuneratória dos cargos de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, Chefe de Gabinete da Vice-Presidência e Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça.)

7. Projeto de Lei Ordinária nº 784/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de estabelecer um protocolo para desautorizar a remoção de carros e motos pelo mero inadimplemento do IPVA.)

8. Projeto de Lei Ordinária nº 786/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e dá outras providências, a fim de inserir dispositivo acerca da implantação de passagens de fauna e dá outras providências.)

9. Projeto de Lei Ordinária nº 790/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Estabelece a aplicação do teste de provocação oral para o diagnóstico de alergias nos Hospitais Públicos do Estado de Pernambuco integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) e na saúde suplementar e dá outras providências.)

10. Projeto de Lei Ordinária nº 795/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de estabelecer prioridade de tramitação, nos processos e procedimentos administrativos da administração pública, direta ou indireta, em que figure mulher vítima de violência doméstica.)

11. Projeto de Lei Ordinária nº 803/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Cria o Programa de Incentivo Cultural do Orgulho LGBTQIA+ e de Inclusão Social da Diversidade no âmbito do Estado de Pernambuco.)

12. Projeto de Lei Ordinária nº 805/2023, de autoria do Deputado Cleber Chaparral (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino que indica, fornecerem água mineral, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

13. Projeto de Lei Ordinária nº 809/2023, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de criar nova hipótese de isenção para Renovação da Carteira Nacional de Habilitação.)

14. Projeto de Lei Ordinária nº 811/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.203, de 14 de novembro de 2017, que determina que os produtos e artigos de vestuário adulto ou infantil, cama, mesa, banho, calçados, higiene pessoal, eletrodomésticos, móveis e utilidades domésticas apreendidos sejam destinados aos programas das Secretarias de Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de estabelecer prioridade para vacinações aos destinatários da Lei.)

15. Projeto de Lei Ordinária nº 812/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 15.564, de 27 de agosto de 2015, que determina que os produtos e artigos de vestuário adulto ou infantil, cama, mesa, banho, calçados, higiene pessoal, eletrodomésticos, móveis e utilidades domésticas apreendidos sejam destinados aos programas das Secretarias de Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de ampliar o rol de objetos doáveis.)

16. Projeto de Lei Ordinária nº 814/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa de Prevenção de Doenças Renais no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

DISCUSSÃO:

II) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 712/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Fixa os novos valores nominais de vencimento base para os cargos públicos que indica.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Antonio Coelho.

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 740/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Cria o Programa de Distribuição Gratuita de Absorventes Higiênicos, no âmbito do Estado de Pernambuco, nas situações que indica.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Antonio Coelho.

1.1 Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Modifica a redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 740/2023, a fim de incluir no Programa e Distribuição Gratuita de Absorventes Higiênicos todas as pessoas que menstruam.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Antonio Coelho.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 755/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, a fim de modificar as taxas relativas à criação amadora de passeriformes silvestres nativos.)
Relator: Deputado Rodrigo Farias.

2.1 Substitutivo nº 01/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 755/2023.)
Relator: Deputado Rodrigo Farias.

2.2 Emenda Aditiva nº 01/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Acrescenta artigos ao Projeto de Lei Ordinária nº 755/2023, de autoria da Governadora do Estado.)
Relator: Deputado Rodrigo Farias.

Recife, 07 de junho de 2023.

DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso II, § 6º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ANTONIO COELHO (UNIÃO), CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP), CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PP), JOÃO DE NADEGI (PV), LULA CABRAL (SOLIDARIEDADE), RODRIGO FARIAS (PSB) e SILENO GUEDES (PSB), membros titulares, assim como os Deputados suplentes: AGLAILSON VICTOR (PSB), CLÉBER CHAPARRAL (UNIÃO), IZAIAS REGIS (PSDB), JARBAS FILHO (PSB), JOÃO PAULO COSTA (PC DO B), KAIO MANICÓBA (PP), LUCIANO DUQUE (SOLIDARIEDADE), PASTOR JÚNIOR TÉRCIO (PP) e RENATO ANTUNES (PL), e demais Deputados desta Assembleia Legislativa, para participarem da Audiência Pública, a ser realizada às 10h (dez horas) do dia 14 de junho (quarta-feira) do corrente ano, no Auditório Senador Sérgio Guerra, no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista.

- Acompanhamento e execução das Emendas Parlamentares ao orçamento do Estado.

Recife, 07 de junho de 2023.

DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA
Presidente

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: **RENATO ANTUNES (PL)**, **ERIBERTO FILHO (PSB)**, **JEFERSON TIMÓTEO (PP)**, **JOÃOZINHO TENÓRIO (PATRIOTA)**, **RODRIGO FARIAS (PSB)** e **ROMERO SALES FILHO (UNIÃO)** membros titulares, e os Deputados: **ANTONIO COELHO (UNIÃO)**, **CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP)**, **CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL)**, **LUCIANO DUQUE (SOLIDARIEDADE)**, **ROSA AMORIM (PT)**, **SIMONE SANTANA (PSB)** e **WALDEMAR BORGES (PSB)**, membros suplentes, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 10h30min (dez horas e trinta minutos), do dia 14 (quatorze) de junho de 2023, quarta-feira, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife/PE, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

II) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1) Projeto de Lei Complementar nº 793/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa (**EMENTA:** Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, para assegurar o direito de até 3 (três) faltas ao serviço por mês às servidoras públicas estaduais que sofrerem transtornos graves em razão do fluxo menstrual.)

2) Projeto de Lei Complementar nº 813/2023, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Altera a Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE e dá outras providências, a fim de modificar a forma de cálculo da contribuição feita pelo Estado de Pernambuco.)

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 795/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (**EMENTA:** Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de estabelecer prioridade de tramitação, nos processos e procedimentos administrativos da administração pública, direta ou indireta, em que figure mulher vítima de violência doméstica.)

2) Projeto de Lei Ordinária nº 796/2023, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Proíbe o uso da inteligência artificial ou meio semelhante para a produção, reprodução, oferecimento, comércio, divulgação, transmissão ou porte de imagens que representem crianças ou adolescentes em cenas de sexo explícito ou implícito ou de cunho pornográfico no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

3) Projeto de Lei Ordinária nº 797/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Valorização da Vida de Pessoas LGTBs.)

4) Projeto de Lei Ordinária nº 798/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa (**EMENTA:** Estabelece a proteção das mulheres empregadas de empresas privadas em Pernambuco portadoras de transtornos menstruais graves, assegurando o direito de até 3 (três) faltas ao serviço por mês às que sofrerem transtornos graves em razão do fluxo menstrual.)

5) Projeto de Lei Ordinária nº 799/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho (**EMENTA:** Cria a Política de Esclarecimentos sobre Alergia Alimentar no âmbito da Rede Pública de Ensino do Estado de Pernambuco.)

6) Projeto de Lei Ordinária nº 800/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA:** Dispõe sobre a prioridade na ordem de atendimento técnico pelas concessionárias de serviços públicos no Estado da Pernambuco, e dá outras providências.)

7) Projeto de Lei Ordinária nº 801/2023, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Proíbe pessoas jurídicas condenadas, por não cumprirem igualdade salarial entre homens e mulheres, de contratar com a Administração Pública Estadual e dá outras providências.)

8) Projeto de Lei Ordinária nº 802/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA:** Altera a Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de inserir dispositivos que garantam celeridade e segurança jurídica nos imóveis que estejam condenados a interdição, desocupação e/ou demolição.)

9) Projeto de Lei Ordinária nº 803/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Cria o Programa de Incentivo Cultural do Orgulho LGBTQIA+ e de Inclusão Social da Diversidade no âmbito do Estado de Pernambuco.)

10) Projeto de Lei Ordinária nº 804/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto (**EMENTA:** Dispõe sobre ações de prevenção, monitoramento, controle e erradicação do peixe-leão (Pterois volitans) no âmbito do Estado de Pernambuco.)

11) Projeto de Lei Ordinária nº 805/2023, de autoria do Deputado Cleber Chaparral (**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino que indica, fornecerem água mineral, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

12) Projeto de Lei Ordinária nº 806/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa (**EMENTA:** Altera a lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos e racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados no âmbito do Estado de Pernambuco, e institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria dos deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa, para punir com penalidades mais gravosas o racismo nos estádios.)

13) Projeto de Lei Ordinária nº 807/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**EMENTA:** Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer normas de capacitação para atendimento à pessoa com TEA e dá outras providências.)

14) Projeto de Lei Ordinária nº 808/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**EMENTA:** Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de garantir à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o ingresso e a permanência, em qualquer local, portando alimentos para consumo próprio e utensílios e objetos de uso pessoal.)

15) Projeto de Lei Ordinária nº 809/2023, de autoria do Deputado Adalto Santos (**EMENTA:** Altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de criar nova hipótese de isenção para Renovação da Carteira Nacional de Habilitação.)

16) Projeto de Lei Ordinária nº 810/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a "Semana Estadual de Prevenção e Conscientização acerca do Transtorno Obsessivo Compulsivo – TOC".)

17) Projeto de Lei Ordinária nº 811/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.203, de 14 de novembro de 2017, que obriga os estabelecimentos bancários, unidades de saúde e lotéricas, situados no Estado de Pernambuco, a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras, autismo e ostomizadas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de estabelecer prioridade para vacinações aos destinatários da Lei.)

18) Projeto de Lei Ordinária nº 812/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**EMENTA:** Altera a Lei nº 15.564, de 27 de agosto de 2015, que determina que os produtos e artigos de vestuário adulto ou infantil, cama, mesa, banho, calçados, higiene pessoal, eletrodomésticos, móveis e utilidades domésticas apreendidos sejam destinados aos programas das Secretarias de Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de ampliar o rol de objetos doáveis.)

19) Projeto de Lei Ordinária nº 814/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Programa de Prevenção de Doenças Renais no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

DISCUSSÃO

I) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO:

1) Proposta de Emenda à Constituição nº 5/2023, de autoria do Deputado Jarbas Filho (**EMENTA:** Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, para adaptá-la à Constituição da República, quanto à idade máxima para escolha e nomeação de membros do Tribunal de Contas do Estado e quanto ao preenchimento de vagas do Quinto Constitucional no do Tribunal de Justiça do Estado.)
RELATOR: DEPUTADO ANTONIO COELHO

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 208/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Proíbe a comercialização e distribuição de tricloroetileno, cloroetano, triclorometano, diclorometano e de antirrespingo de solda para menores de 18 (dezoito) anos de idade.), com **Emenda Modificativa nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Modifica a ementa, o art. 1º, seu parágrafo único e o §2º, do art. 2º, do Projeto de Lei Ordinária nº 208/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.)
RELATOR: DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA

2) Projeto de Lei Ordinária nº 225/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Estabelece a igualdade de premiações e benefícios entre atletas e paratletas em competições esportivas e paraesportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Estadual.)
RELATOR: DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO

3) Projeto de Lei Ordinária nº 237/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Assegura inclusão de absorvente higiênico feminino em cestas básicas e kits de higiene pessoal doados pelo Poder Público às pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.)
RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES
TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 740/2023

3.1) Projeto de Lei Ordinária nº 740/2023, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (**EMENTA:** Cria o Programa de Distribuição Gratuita de Absorventes Higiênicos, no âmbito do Estado de Pernambuco, nas situações que indica.)
REGIME DE URGÊNCIA
RELATOR, POR DEPENDÊNCIA, DEPUTADO RENATO ANTUNES
TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 237/2023

4) Projeto de Lei Ordinária nº 372/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA:** Cria a Política Estadual de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral - AVC, na Rede Pública de Saúde do Estado de Pernambuco), com **Emenda Modificativa nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera a redação do inciso II do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 372/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior.)
RELATOR: DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO

5) Projeto de Lei Ordinária nº 382/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**EMENTA**: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Campanha Estadual de Saúde Bucal da Pessoa Idosa.)
RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES

6) Projeto de Lei Ordinária nº 446/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a “Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre a Perda Gestacional e Violência Obstétrica”), com **Emenda Modificativa nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 446/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.)
RELATOR: DEPUTADO ANTONIO COELHO

7) Projeto de Lei Ordinária nº 462/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Obriga, no âmbito do Estado de Pernambuco, às empresas de central de atendimento a disponibilizar, para seus colaboradores, um canal de denúncias de casos de assédio sexual, LGBTfobia e xenofobia.)
RELATOR: DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO

8) Projeto de Lei Ordinária nº 465/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Altera a Lei nº 11.505, de 22 de dezembro de 1997, que estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, o conceito, as condições e modo do exercício do planejamento familiar; da paternidade e maternidade responsáveis; relaciona as vedações de formas coercitivas e determina providências pertinentes, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Braga, a fim de dispensar o consentimento de cônjuge ou companheiro(a) para a realização de esterilização cirúrgica e adequar o teor da lei às alterações promovidas no âmbito da legislação federal.)
RELATOR: DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO

9) Projeto de Lei Ordinária nº 531 /2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa e Novenário do Bom Jesus dos Afritos, no município de Floresta.)
RELATOR: DEPUTADO ANTONIO COELHO

10) Projeto de Lei Ordinária nº 541/2023, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA**: Altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer, entretenimento e esportivos, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gilvan Costa, a fim de acrescentar os professores autônomos, de academias e similares, que comprovem esta condição através da Cédula de Identidade Profissional (CIP) do Conselho Regional de Educação Física (CREF).)
RELATOR: DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO

11) Projeto de Lei Ordinária nº 572/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**EMENTA**: Denomina de Rodovia Deputado Ricardo Costa a PE-320, no trecho que indica.)
RELATOR: DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO

12) Projeto de Lei Ordinária nº 615/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA**: Dispõe sobre a criação da cartilha Institucional para os Direitos das Pessoas atingidas pela Hanseníase e dá outras providências.), com **Emenda Modificativa nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera o art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 615/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.)
RELATOR: DEPUTADO RODRIGO FARIAS

13) Projeto de Lei Ordinária nº 627/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (**EMENTA**: Denomina Jornalista Inaldo Sampaio, a rodovia PE-263, no trecho que liga as cidades de São José do Egito a Itapetim.), com **Emenda Modificativa nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera a redação da ementa e art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 627/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque.)
RELATOR: DEPUTADO ERIBERTO FILHO

14) Projeto de Lei Ordinária nº 659/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Uso de Biomassa para a Geração de Energia no Estado de Pernambuco..)
RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO

15) Projeto de Lei Ordinária nº 755/2023, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (**EMENTA**: Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, a fim de modificar as taxas relativas à criação amadora de passeriformes silvestres nativos.)
RELATOR: DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO

15.1) Substitutivo nº 1/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 755/2023.)
RELATOR: DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO

15.2) Emenda Aditiva nº 1/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes (**EMENTA**: Acrescenta artigos ao Projeto de Lei Ordinária nº 755/2023, de autoria da Governadora do Estado)
RELATOR: DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO

III) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nºs 1/2023 e 149/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 01/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.471, de 27 de novembro de 2018, que confere prioridade de matrícula, na mesma unidade escolar da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, a irmãs de estudantes já matriculados, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de ampliar a previsão de prioridade para escolas próximas à residência dos estudantes.) e **Projeto de Lei Ordinária nº 149/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.471, de 27 de novembro de 2018, que confere prioridade de matrícula, na mesma unidade escolar da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, a irmãs de estudantes já matriculados, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de dispor sobre a prioridade de matrícula de irmãos na mesma escola mais próxima da residência.)
RELATOR: DEPUTADO RODRIGO FARIAS

2) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 24/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa e do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3590/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 24/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA**: Dispõe sobre a gratuidade de acesso às pessoas com Síndrome de Down, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e às pessoas com Doenças Raras em eventos culturais e esportivos no Estado de Pernambuco.) e **Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3590/2022**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (**EMENTA**: Concede gratuidade de ingressos às Pessoas com Deficiência e às Pessoas com Doenças Raras nos eventos socioculturais realizados em locais privados no Estado de Pernambuco.)
RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES

3) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 59/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 59/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (**EMENTA**: Altera a Lei nº 17.029, de 18 de agosto de 2020, que garante o direito à presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de dispor sobre atendimento adequado às pessoas com deficiência auditiva, inclusive mediante oferta de serviços de intérpretes de Libras.)
RELATOR: DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO

4) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 251/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 251/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Institui a Polítíca de Apoio aos Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento do Estado de Pernambuco.)
RELATOR: DEPUTADO WALDEMAR BORGES

5) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 324/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 324/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA**: Dispõe sobre a destinação e o reaproveitamento de material fresado no Estado de Pernambuco.)
RELATOR: DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO

6) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 325/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 325/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA**: Estabelece prioridade para a tramitação de processos onde o interessado é pessoa com doença rara no âmbito do Estado de Pernambuco.)
RELATOR: DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO

7) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 352/2023, de autoria do Deputado Cleiton Collins.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 352/2023**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (**EMENTA**: Institui a Campanha Estadual de Conscientização sobre a Depressão no idoso.)
RELATOR: DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA

8) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 358/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 358/2023**, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de estabelecer alguns critérios para a realização da Semana Estadual de Incentivo à Doação de Sangue.)
RELATOR: DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA

9) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 367/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 367/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de conscientização sobre a guarda responsável e o controle populacional animal.)
RELATOR: DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO

10) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 399/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 399/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (**EMENTA**: Obriga os órgãos do Poder Público Estadual, no âmbito do Estado de Pernambuco, a disponibilizarem, em seus sítios eletrônicos, link de acesso aos canais de denúncias de crimes cibernéticos de pedofília.)
RELATOR: DEPUTADO ERIBERTO FILHO

11) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 408/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 408/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**EMENTA**: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a prática de zoofilismo.)
RELATOR: DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO

12) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 417/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 417/2023**, de autoria do Deputado José Patriota (**EMENTA**: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de estabelecer novos conceitos, objetivos e linhas de ação.)
RELATOR: DEPUTADO RODRIGO FARIAS

13) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 424/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 424/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA**: Torna obrigatória a divulgação dos direitos da criança e do adolescente hospitalizados, em unidades de saúde públicas e privadas do Estado de Pernambuco.)
RELATOR: DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO

14) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 441/2023, de autoria da Deputada Simone Santana e nº 458/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 441/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (**EMENTA**: Dispõe sobre a Política Estadual de Apoio à Conservação de Sementes Crioulas do Estado de Pernambuco.) e **Projeto de Lei Ordinária nº 458/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (**EMENTA**: Cria a Política Estadual de Sementes Crioulas e Agrobiodiversidade e dá outras providências .)
RELATOR: DEPUTADO ERIBERTO FILHO

15) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 456/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 456/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Institui o Programa de Atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva das Mulheres em Cárcere no Estado de Pernambuco.)
RELATOR: DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO

16) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei nº 459/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 459/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (**EMENTA**: Dispõe sobre o livre acesso e circulação de sementes e mudas de cultivares locais ou crioulos, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
RELATOR: DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO

17) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 471/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 471/2023**, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (**EMENTA**: Fica instituída a Campanha de enfrentamento da obesidade infantil na Rede Estadual de educação, no Estado de Pernambuco.)
RELATOR: DEPUTADO ERIBERTO FILHO

18) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 481/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 481/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (**EMENTA**: Altera a Lei nº 17.359, de 15 de julho de 2021, que institui diretrizes para a instituição de Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, no âmbito do Estado do Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes ,a fim de incluir novos objetivos.)
RELATOR: DEPUTADO ERIBERTO FILHO

19) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 483/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 483/2023**, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (**EMENTA**: Institui a Campanha de Divulgação do Direito a Isenção do IPVA para os pais e responsáveis por pessoas com Transtorno Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
RELATOR: DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO

20) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 490/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 490/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA**: Institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Companhia Pernambucana de Saneamento e Abastecimento - COMPESA, de plataforma que apresente informações para o consumo racional de água e o combate ao desperdício em empreendimentos residenciais, comerciais, industriais e de serviço.)
RELATOR: DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO

21) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 509/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 509 /2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**EMENTA**: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir rinhas de galo.)
RELATOR: DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO

22) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 521/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 521 /2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Institui a Política Estadual de Enfrentamento à Endometriose no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
RELATOR: DEPUTADO ERIBERTO FILHO

23) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 540/2023, de autoria do Deputado Kaio Maniçoba.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 540/2023**, de autoria do Deputado Kaio Maniçoba (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o mês estadual abril laranja dedicado a conscientização e prevenção de amputações.)
RELATOR: DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO

24) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 611/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 611/2023**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (**EMENTA**: Cria o Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas com Deficiência ou Doença Rara, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
RELATOR: DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO

Recife, 07 de junho de 2023.
Sala da Comissão de Administração Pública

DEPUTADO JOAQUIM LIRA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, Inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: **CLEBER CHAPARRAL (UNIÃO)**, **FABRIZIO FERRAZ (SOLIDARIEDADE)**, **IZAIAS REGIS (PSDB)** e **JOÃO PAULO (PT)**, membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes **ABIMAEI SANTOS (PL)**, **DANNILO GODOY (PSB)**, **JEFERSON TIMÓTEO (PP)**, **JOÃOZINHO TENÓRIO (PATRIOTA)** e **MÁRIO RICARDO (REPUBLICANOS)** para a Reunião Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais, a ser realizada às 10:00h do dia 14 de junho de 2023, no Plenarinho I - Deputado João Ferreira Lima Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/nº, Boa Vista, Recife, PE, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

I - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 756/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, a fim de incluir, no rol de investimentos de recursos do FEM, novas ações voltadas para a proteção das mulheres.);

2. Projeto de Lei Ordinária nº 803/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Cria o Programa de Incentivo Cultural do Orgulho LGBTQIA+ e de Inclusão Social da Diversidade no âmbito do Estado de Pernambuco.);

3. Projeto de Lei Ordinária nº 805/2023, de autoria do Deputado Cleber Chaparral (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino que indica, fornecerem água mineral, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).

DISCUSSÃO:

I - PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO:

1. Projeto de Emenda à Constituição nº 008/2023, de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes, Waldemar Borges e outros (Ementa: Acresce o inciso IV ao art. 220 da Constituição do Estado de Pernambuco.);
RELATOR: Deputado Dannilo Godoy.

II - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIAS:

2. Projeto de Lei Ordinária nº 023/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe acerca dos mecanismos de controle e políticas públicas para evitar que ocorram assédio e importunação sexual contra as profissionais da Odontologia.);
RELATOR: Deputado Fabrizio Ferraz.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 453/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir entre as suas diretrizes e metas o enfrentamento à evasão escolar em decorrência da pobreza menstrual e aperfeiçoar seus dispositivos para promover a proteção dos direitos das mulheres.), **em conjunto com sua Emenda Supressiva nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Suprime o item 7.33, do Anexo Único, do Projeto de Lei Ordinária nº 453/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo.);
RELATOR: Deputado João Paulo.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 441/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Apoio à Conservação de Sementes Crioulas do Estado de Pernambuco.), **em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 458/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros** (Ementa: Cria a Política Estadual de Sementes Crioulas e Agrobiodiversidade e dá outras providências.), **e, em conjunto com o Substitutivo de ambos, nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 441/2023, de autoria da Deputada Simone Santana e nº 458/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.);
RELATOR: Deputado José Patriota.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 740/2023, REGIME DE URGÊNCIA, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria o Programa de Distribuição Gratuita de Absorventes Higiênicos, no âmbito do Estado de Pernambuco, nas situações que indica.), **em conjunto com sua Emenda Modificativa nº 001/2023, de autoria da Deputada Dani Portela** (Ementa: Modifica a redação do art. 1º do Projeto de Lei 740/2023, a fim de incluir no Programa e Distribuição Gratuita de Absorventes Higiênicos toda pessoas que menstruam.).
RELATOR: Deputado João Paulo.

Recife, 07 de junho de 2023.
Sala da Comissão de Assuntos Municipais

Deputado José Patriota
Presidente

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do Art. 125, inciso I do Regimento Interno deste Poder, os Deputados: Dannilo Godoy, Deputado Henrique Queiroz Filho, Deputado Luciano Duque, Deputado Nino de Enoque e Deputado Romero Sales Filho, membros titulares, e, na ausência destes, os membros suplentes: Abimael Santos, Doriel Barros, Jeferson Timóteo, Deputado João Paulo, Deputado Diogo Moraes, para a Reunião Ordinária da Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, a ser realizada no dia 13 de junho de 2023, terça-feira às 11h30m (onze horas e trinta minutos), na sala do Plenarinho I, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, na Rua da União, 397, Boa Vista - Recife PE..

1 - DISTRIBUIÇÃO:

I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 755/2023, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, a fim de modificar as taxas relativas à criação amadora de passeriformes silvestres nativos.)

2. Projeto de Lei Ordinária nº 763/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar de Proteção Animal no âmbito do Estado de Pernambuco.)

3. Projeto de Lei Ordinária nº 764/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Proíbe deixar animais domésticos sem supervisão humana, no âmbito do Estado de Pernambuco, nos termos que especifica, e dá outras providências.)

4. Projeto de Lei Ordinária nº 773/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria a Política de Incentivo à Preservação e Recomposição das Matas Ciliares no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

5. Projeto de Lei Ordinária nº 774/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Dispõe sobre medidas de prevenção e proibição da permanência de animais no interior de veículos em Pernambuco nos casos que indica e dá outras providências.)

6. Projeto de Lei Ordinária nº 783/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável, no Estado de Pernambuco.)

7. Projeto de Lei Ordinária nº 786/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e dá outras providências, a fim de inserir dispositivo acerca da implantação de passagens de fauna e dá outras providências.)

8. Projeto de Lei Ordinária nº 804/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Dispõe sobre ações de prevenção, monitoramento, controle e erradicação do peixe-leão (Pterois volitans) no âmbito do Estado de Pernambuco).

II - PROJETO DE RESOLUÇÃO

1. Projeto de Resolução nº 785/2023, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Dispõe sobre a implantação do "Programa de Boas Práticas em Resíduos Sólidos (BPRS)" no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

2 - DISCUSSÃO:

I- EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 324 /2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a destinação e o reaproveitamento de material fresado no Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Luciano Duque

2. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 335/2023, de autoria do deputado Antônio Coelho. (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, "A Rota dos Vinhos").
Relator: Deputado Luciano Duque

3. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 408/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a prática de zoolfilismo.)
Relator: Deputado Henrique Queiroz Filho

4. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 459/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Dispõe sobre o livre acesso e circulação de sementes e mudas de cultivares locais ou crioulos, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Rodrigo Moraes.

Recife, 07 de junho de 2023.

DEPUTADO ROMERO SALES FILHO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: Deputado Cleber Chaparral (UNIÃO), Deputado Gilmar Júnior (PV), Deputado Izaías Régis (PSDB), Deputado Sileno Guedes (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: Deputado Abimael Santos (PL), Deputado Joel Da Harpa (PL), Deputado Luciano Duque (SOLIDARIEDADE), Deputada Simone Santana (PSB), Deputada Socorro Pimentel (UNIÃO), para participarem da Reunião Ordinária a ser realizada **às 10h** (dez horas) do **dia 13** (treze) de junho, terça-feira do corrente ano, na sala do Plenarinho 3, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/nº, Boa Vista.

DISTRIBUIÇÃO:

PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

01) Projeto de Lei Ordinária nº 742/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior. Ementa: Determina que os Municípios do Estado de Pernambuco que não possuam serviços de Polícia Científica (Instituto Médico Legal e Instituto de Criminalística), a mulher vítima de violência doméstica ou familiar será encaminhada para unidade de saúde pública do município e dá outras providências;

02) Projeto de Lei Ordinária nº 744/2023, de autoria do Deputado William Brígido. Ementa: Assegura às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o direito de ingresso e permanência de seu acompanhante terapêutico nas instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Estado de Pernambuco.;

03) Projeto de Lei Ordinária nº 746/2023, de autoria do Deputado William Brígido. Ementa: Cria o Programa Livre do Trabalho Escravo, que estabelece obrigações para instalação de alojamentos em empresas urbanas e empreendimentos rurais e dá outras providências;

04) Projeto de Lei Ordinária nº 749/2023, de autoria do Deputado William Brígido. Ementa: Obriga os estabelecimentos públicos e privados a inserir nas suas placas indicativas de vagas preferenciais o símbolo mundial de conscientização do transtorno do espectro autista e dá outras providências;

05) Projeto de Lei Ordinária nº 753/2023, de autoria do Deputado William Brígido. Ementa Altera a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências, a fim de garantir regras adicionais à segurança alimentar e nutricional;

06) Projeto de Lei Ordinária nº 759/2023, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos adaptados para pessoas ostomizadas, pelas concessionárias das rodovias do Estado, nos banheiros das bases operacionais e serviço de atendimento aos usuários;

07) Projeto de Lei Ordinária nº 760/2023, de autoria do William Brígido. Ementa: Altera a Lei nº 17.925, de 8 de setembro de 2022, que institui a Política Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Clarissa Tércio, a fim de ampliar os objetivos da Política Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna;

08) Projeto de Lei Ordinária nº 761/2023, de autoria do Deputado William Brígido. Ementa: Dispõe sobre a criação de sala sensorial adaptada para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Portadores de Síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral, em estádios e arenas esportivas, no âmbito do Estado de Pernambuco;

09) Projeto de Lei Ordinária nº 765/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Dispõe sobre o relatório temático "Mulheres no Orçamento", no âmbito do Estado de Pernambuco;

10) Projeto de Lei Ordinária nº 772/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior. Ementa: Cria a Política de Educação Especial e Inclusiva para o atendimento de educandos neurodivergentes no Estado de Pernambuco e dá outras providências;

11) Projeto de Lei Ordinária nº 778/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior. Ementa: Cria a Política de Atenção Integral e Diagnóstico às Pessoas Neurodivergentes no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências;

12) Projeto de Lei Ordinária nº 781/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Altera a Lei nº 18.107, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de inserir em seu objeto o enfrentamento à violência sexual;

13) Projeto de Lei Ordinária nº 787/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Institui a Política de Sistematização de Dados Integrados de Mortalidade Materna e Neonatal no Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

14) Projeto de Lei Ordinária nº 788/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Dispõe sobre a inclusão de indicadores de saúde na Análise Situacional do Plano Estadual de Saúde de Pernambuco;

15) Projeto de Lei Ordinária nº 789/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir a clara e ampla informação ao consumidor final acerca de comercialização de produtos alimentícios na forma que especifica;

16) Projeto de Lei Ordinária nº 790/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho. Ementa: Estabelece a aplicação do teste de provocação oral para o diagnóstico de alergias nos Hospitais Públicos do Estado de Pernambuco integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) e na saúde suplementar e dá outras providências.

17) Projeto de Lei Complementar nº 793/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa. Ementa Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, para assegurar o direito de até 3 (três) faltas ao serviço por mês às servidoras públicas estaduais que sofrerem transtornos graves em razão do fluxo menstrual;

18) Projeto de Lei Ordinária nº 798/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa. Ementa: Estabelece a proteção das mulheres empregadas de empresas privadas em Pernambuco portadoras de transtornos menstruais graves, assegurando o direito de até 3 (três) faltas ao serviço por mês às que sofrerem transtornos graves em razão do fluxo menstrual;

19) Projeto de Lei Ordinária nº 799/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho. Ementa: Cria a Política de Esclarecimentos sobre Alergia Alimentar no âmbito da Rede Pública de Ensino do Estado de Pernambuco;

20) Projeto de Lei Ordinária nº 803/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Cria o Programa de Incentivo Cultural do Orgulho LGBTQIA+ e de Inclusão Social da Diversidade no âmbito do Estado de Pernambuco;

21) Projeto de Lei Ordinária nº 804/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto. Ementa: Dispõe sobre ações de prevenção, monitoramento, controle e erradicação do peixe-leão (Pterois volitans) no âmbito do Estado de Pernambuco;
22) Projeto de Lei Ordinária nº 805/2023, de autoria do Deputado Cleber Chaparral. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino que indica, fornecerem água mineral, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

DISCUSSÃO:

23) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 59/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que altera a Lei nº 17.029, de 18 de agosto de 2020, que garante o direito à presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) durante o trabalho de parto, parto, e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de dispor sobre a obrigatoriedade da presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais nos estabelecimentos privados de saúde.
Relatoria: Deputado Gilmar Junior

24) Projeto de Lei Ordinária nº 125/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar ao acompanhante da pessoa com autismo, o direito à gratuidade no transporte público metropolitano e intermunicipal, bem como determinar a inserção do símbolo da "fita quebra-cabeça", nas placas de reservas de assentos gratuitos dos veículos de transporte de passageiros. Recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2023.
Relatoria: Deputada Simone Santana

25) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 259/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que altera a Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Governador Eduardo Henrique Accioly Campos, a fim de estabelecer regras adicionais de proteção aos dependentes químicos.
Relatoria: Deputado Izaías Régis

26) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 325/2023**, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, a fim de determinar prioridade de tramitação às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras, autismo e ostomizadas.
Relatoria: Deputado Joel da Harpa

27) Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 369/2019**, de autoria da Deputada Roberta Arraes. Ementa: Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Teresa Leitão, para possibilitar a opção da paciente ser anestesiada.
Tramitação Conjunta com Projeto de Lei Ordinária nº 406/2019, de autoria da Deputada Clarissa Tercio

27.1) Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 406/2019**, de autoria da Deputada Clarissa Tercio. Ementa: Garante à gestante a possibilidade de optar pelo parto cesariano, a partir da trigésima nona semana de gestação, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal.
Tramitação conjunta com Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 369/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes

Relatoria: Deputado Adalto Santos

28) Projeto de Lei Ordinária nº 374/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão nas Redes Públicas de Saúde e dá outras providências.
Relatoria: Deputado Sileno Guedes

29) Projeto de Lei Ordinária nº 377/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 14.218, 30 de novembro de 2010, que cria o Programa Pernambuco Conduz, a fim de incluir os paratletas pernambucanos como beneficiários
Relatoria: Deputado Sileno Guedes

30) Projeto de Lei Ordinária nº 390/2023, de autoria Deputada Dani Portela, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a Política Estadual de Saúde Integral da População Negra e Afrodescendente e dá outras providências
Relatoria: Deputado Sileno Guedes

31) Projeto de Lei Ordinária nº 415/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui a Política Estadual de Conscientização e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos, a ser implementada pelo Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Relatoria: Deputado Sileno Guedes

32) Substitutivo nº 01/2023, de autoria Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 417/2023**, de autoria do Deputado José Patriota, que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de estabelecer novos conceitos, objetivos e linhas de ação.
Relatoria: Deputado Sileno Guedes

33) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 424/2023**, de autoria do Deputado William Brígido, que torna obrigatória a divulgação dos direitos da criança e do adolescente hospitalizados, em unidades de saúde públicas e privadas do Estado de Pernambuco.
Relator: Deputado Sileno Guedes

34) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 456/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui o Programa de Atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva das Mulheres em Cárcere no Estado de Pernambuco.
Relatoria: Deputado Cleber Chaparral

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social
Recife, 07 de junho de 2023.

Deputado Adalto Santos
Presidente

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS
E PARTICIPAÇÃO POPULAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, as Deputadas e os Deputados: **DANI PORTELA (PSOL)**, **JÚNIOR TÉRCIO (PP)**, **ROSA AMORIM (PT)**, **JOEL DA HARPA (PL)** e **LUCIANO DUQUE (SOLIDARIEDADE)**, membros titulares; **JOÃO PAULO (PT)**, **PASTOR CLEITON COLLINS (PP)**, **RODRIGO FARIAS (PSB)**, **ROMERO SALES FILHO (UNIÃO)**, **WILLIAM BRIGIDO (REPUBLICANOS)**, membros suplentes, para participarem da Reunião Ordinária deste colegiado, a ser realizada às 9h30 (nove horas e trinta minutos) do dia 14 de junho do corrente ano, no Plenarínio III - Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista - Recife/PE, com a seguinte pauta:

I) DISTRIBUIÇÃO

1) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 765/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre o relatório temático "Mulheres no Orçamento", no âmbito do Estado de Pernambuco).

2. Projeto de Lei Ordinária nº 806/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Altera a lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos e racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados no âmbito do Estado de Pernambuco, e institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria dos deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa, para punir com penalidades mais gravosas o racismo nos estádios).

3. Projeto de Lei Ordinária nº 807/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer normas de capacitação para atendimento à pessoa com TEA e dá outras providências).

4. Projeto de Lei Ordinária nº 808/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de garantir à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o ingresso e a permanência, em qualquer local, portando alimentos para consumo próprio e utensílios e objetos de uso pessoal).

5. Projeto de Lei Ordinária nº 811/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.203, de 14 de novembro de 2017, que obriga os estabelecimentos bancários, unidades de saúde e lotéricas, situados no Estado de Pernambuco, a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras, autismo e ostomizadas, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de estabelecer prioridade para vacinações aos destinatários da Lei).

6. Projeto de Lei Ordinária nº 812/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 15.564, de 27 de agosto de 2015, que determina que os produtos e artigos de vestuário adulto ou infantil, cama, mesa, banho, calçados, higiene pessoal, eletrodomésticos, móveis e utilidades domésticas apreendidos sejam destinados aos programas das Secretarias de Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de ampliar o rol de objetos doáveis).

II) DISCUSSÃO

1. Projeto de Lei Ordinária nº 380/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do serviço de Disque-Denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher (180) disponibilizado pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), oferecido pela Secretaria da Mulher de Pernambuco, na forma que especifica, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir as instituições de ensino no rol de estabelecimentos que devem divulgar os canais de denúncia dos casos de violência contra a mulher).
Relatoria: Deputada Dani Portela

2. Projeto de Lei Ordinária nº 390/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a Política Estadual de Saúde Integral da População Negra e Afrodescendente e dá outras providências).
Relatoria: Dani Portela

3. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 307/2023, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz** (Ementa: Visa a alterar a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de estabelecer maior oferta de carne caprina e ovina na composição alimentar).
Relatoria: Deputada Dani Portela

4. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 85/2023, de autoria Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Altera a Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes, a fim de estabelecer regras adicionais de combate à discriminação no esporte).
Relatoria: Deputado Luciano Duque

5. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 117/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho** (Ementa: Altera a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, e dá outras providências, a fim de estabelecer regras de transparência pública).
Relatoria: Deputado Luciano Duque

6. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 49/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: institui a Lei de Responsabilidade Social).
Relatoria: Deputado Luciano Duque

7. Projeto de Lei Ordinária nº 54/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, que dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra a população LGBTQIA+ e contra a população preta e parda no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de ampliar o alcance da elaboração de estatísticas para outros grupos vulneráveis).
Relatoria: Deputado Luciano Duque

8. Projeto de Lei Ordinária nº 124/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação - FEHAB, instituído pela Lei nº 11.796, de 4 de julho de 2000, a fim de incluir nova ação de aplicação de seus recursos, para fins de custeio de programas de moradia ou de locação social para jovens de baixa renda em condição de vulnerabilidade socioeconômica.)
Relatoria: Deputado Luciano Duque

9. Projeto de Lei Ordinária nº 144/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, a fim de destacar as gestantes em situação de rua e dependentes químicas, especificando ações voltadas para gestantes em situação de vulnerabilidade social.)
Relatoria: Deputado Luciano Duque

10. Projeto de Lei Ordinária nº 125/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar ao acompanhante da pessoa com autismo, o direito à gratuidade no transporte público metropolitano e intermunicipal, bem como determinar a inserção do símbolo da "fita quebra-cabeça", nas placas de reservas de assentos gratuitos dos veículos de transporte de passageiros. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023).
Relatoria: Deputado Luciano Duque

11. Projeto de Lei Ordinária nº 143/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual Escolas da Cultura e dá outras providências).
Relatoria: Deputado Luciano Duque

12. Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 165/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo** (Ementa: Institui a Política de Proteção às Crianças e aos Adolescentes Órfãos de Vítimas da Covid-19 no âmbito do Estado de Pernambuco).
Relatoria: Deputada Rosa Amorim

13. Projeto de Lei Ordinária Nº 184/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 11.867, de 31 de outubro de 2000, que cria o Programa Estadual de Trabalho Educativo - PETE e dá outras providências, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
Relatoria: Deputada Rosa Amorim

14. Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 154/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo** (Ementa: Institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer que nos editais dos concursos constem cronograma com as datas de cada etapa e dispor sobre os prazos para entrega de documentos e exames ou laudos médicos).
Relatoria: Deputada Rosa Amorim

15. Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 185/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 12.923, de 22 de novembro de 2005, que determina aos estabelecimentos bancários situados no território do Estado de Pernambuco, a instalação de assentos nas filas especiais para aposentados, pensionistas, gestantes e deficientes físicos, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e ampliar seus efeitos às pessoas com mobilidade reduzida, às pessoas idosas, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e às pessoas obesas)).
Relatoria: Deputada Rosa Amorim

16. Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 257/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 17.521, de 9 de dezembro de 2021, que assegura atendimento especializado, no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projetos de Lei da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado Joaquim Lira, a fim de adequar a sua redação ao disposto na Lei Federal nº 13.505, de 8 de novembro de 2017).
Relatoria: Deputada Rosa Amorim

17. Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 168/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, a fim de aperfeiçoar a redação normativa e prever comunicação de informações sobre pessoas encontradas à Delegacia de Polícia de Desaparecidos e de Proteção à Pessoa, ao Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente (DPCA) e à Delegacia de Polícia do Idoso).
Relatoria: Deputada Rosa Amorim

18. Projeto de Lei Ordinária Nº 277/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Institui no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a Política Agente Jovem Ambiental - AJA e dá outras providências).
Relatoria: Deputada Rosa Amorim

19. Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 194/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo** (Ementa: altera a Lei nº 16.583, de 10 de junho de 2019, que assegura, nos órgãos estaduais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a prioridade de atendimento para emissão de Carteira de Identidade e Carteira de Trabalho (CTPS) às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir a prioridade para a emissão de Carteira de Estudante).
Relatoria: Deputada Rosa Amorim

III) OUTROS ASSUNTOS.

Recife, 06 de junho de 2023.

DEPUTADA DANI PORTELA
Presidenta

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS
E PARTICIPAÇÃO POPULAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso II do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, as Deputadas e os Deputados: **DANI PORTELA (PSOL)**, **JÚNIOR TÉRCIO (PP)**, **ROSA AMORIM (PT)**, **JOEL DA HARPA (PL)** e **LUCIANO DUQUE (SOLIDARIEDADE)**, membros titulares; **JOÃO PAULO (PT)**, **PASTOR CLEITON COLLINS (PP)**, **RODRIGO FARIAS (PSB)**, **ROMERO SALES FILHO (UNIÃO)**, **WILLIAM BRIGIDO (REPUBLICANOS)**, membros suplentes, para participarem da **Audiência Pública a ser realizada das 9h às 12h, do dia 20 de junho (terça-feira)** do corrente ano, no Auditório Senador Sérgio Guerra, localizado na Rua da União, nº 397, Boa Vista, com o seguinte tema:

“MEMÓRIA, VERDADE, JUSTIÇA, REPARAÇÃO E NÃO REPETIÇÃO:
COMO ESTÃO ESSAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM PERNAMBUCO?”

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular
Recife, 06 de junho de 2023.

DEPUTADA DANI PORTELA
Presidenta

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do Art. 125, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: Abimael Santos (PL), Antonio Coelho (União), Henrique Queiroz Filho (PP) e Rodrigo Farias (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os membros suplentes: Débora Almeida (PSDB), Doriel Barros (PT), France Hacker (PSB), Jeferson Timoteo (PP) e Romero Sales Filho (União) para participarem da Reunião Ordinária a ser realizada no dia **13 de junho de 2023, (terça-feira) às 11h15 (onze horas e quinze minutos), no Plenarinho III**, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, onde estará em pauta a seguinte matéria:

DISTRIBUIÇÃO

PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1. Projeto de Lei Ordinária nº 689/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Dispõe sobre o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-PE, e dá outras providências.)

2. Projeto de Lei Ordinária nº 696/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Institui a obrigatoriedade da paralisação das atividades comerciais até a chegada do Instituto de Medicina Legal, na hipótese de morte em espaços privados de uso público.)

3. Projeto de Lei Ordinária nº 707/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de garantir o isolamento e segurança patrimonial das edificações que sofreram interdição dos órgãos de fiscalização.)

4. Projeto de Lei Ordinária nº 708/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre o procedimento de licenciamento ambiental especial para empreendimentos de infraestrutura considerados Estratégicos, de interesse social ou de utilidade pública (Fast Track Ambiental).)

5. Projeto de Lei Ordinária nº 709/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a prioridade de contratação de mão-de-obra egressa de programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional para trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão.)

6. Projeto de Lei Ordinária nº 719/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Assegura às pessoas com deficiências e/ ou com sofrimentos psíquicos o direito de se fazer acompanhar por animal de assistência emocional nos estabelecimentos públicos estaduais, estabelecimentos privados e meios de transporte, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

7. Projeto de Lei Ordinária nº 729/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a fiscalização e estabelecimento de metas para as Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil que prestam serviços ao Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

8. Projeto de Lei Ordinária nº 736/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a disponibilização de material informativo e/ou educativo no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, com o objetivo de prevenir e recomendar normas de segurança condominiais residenciais, comerciais, de logística, de serviços, de estabelecimentos assemelhados e dá outras providências.)

9. Projeto de Lei Ordinária nº 743/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a proibição do acesso de crianças e adolescentes aos estabelecimentos que comercializem produtos com a finalidade e conotação sexual ou erótica, e dá outras providências.)

10. Projeto de Lei Ordinária nº 746/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Cria o Programa Livre do Trabalho Escravo, que estabelece obrigações para instalação de alojamentos em empresas urbanas e empreendimentos rurais e dá outras providências.)

11. Projeto de Lei Ordinária nº 757/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar o acesso à contratos e apoio por profissionais do setor artístico sem personalidade jurídica e as associações da sociedade civil, com o objeto social voltado para o setor cultural.)

12. Projeto de Lei Ordinária nº 759/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos adaptados para pessoas ostomizadas, pelas concessionárias das rodovias do Estado, nos banheiros das bases operacionais e serviço de atendimento aos usuários.)

13. Projeto de Lei Ordinária nº 761/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a criação de sala sensorial adaptada para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Portadores de Síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral, em estádios e arenas esportivas, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

14. Projeto de Lei Ordinária nº 765/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre o relatório temático “Mulheres no Orçamento”, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

15. Projeto de Lei Ordinária nº 774/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Dispõe sobre medidas de prevenção e proibição da permanência de animais no interior de veículos em Pernambuco nos casos que indica e dá outras providências.)

16. Projeto de Lei Ordinária nº 776/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Dispõe sobre sanções administrativas em razão de atos discriminatórios praticados contra profissionais de limpeza pública no âmbito do Estado de Pernambuco.)

17. Projeto de Lei Ordinária nº 783/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável, no Estado de Pernambuco.)

18. Projeto de Lei Ordinária nº 786/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e dá outras providências, a fim de inserir dispositivo acerca da implantação de passagens de fauna e dá outras providências.)

19. Projeto de Lei Ordinária nº 789/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir a clara e ampla informação ao consumidor final acerca de comercialização de produtos alimentícios na forma que especifica.)

20. Projeto de Lei Ordinária nº 792/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre o reembolso da diferença de preço da passagem nos casos em que viagem for realizada em veículo de característica inferior ao do serviço contratado.)

21. Projeto de Lei Ordinária nº 798/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Estabelece a proteção das mulheres empregadas de empresas privadas em Pernambuco portadoras de transtornos menstruais graves, assegurando o direito de até 3 (três) faltas ao serviço por mês às que sofrerem transtornos graves em razão do fluxo menstrual.)

22. Projeto de Lei Ordinária nº 800/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a prioridade na ordem de atendimento técnico pelas concessionárias de serviços públicos no Estado da Pernambuco, e dá outras providências.)

23. Projeto de Lei Ordinária nº 801/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Proíbe pessoas jurídicas condenadas, por não cumprirem igualdade salarial entre homens e mulheres, de contratar com a Administração Pública Estadual e dá outras providências)

24. Projeto de Lei Ordinária nº 802/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de inserir dispositivos que garantam celeridade e segurança jurídica nos imóveis que estejam condenados a interdição, desocupação e/ou demolição.)

25. Projeto de Lei Ordinária nº 804/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Dispõe sobre ações de prevenção, monitoramento, controle e erradicação do peixe-leão (Pterois volitans) no âmbito do Estado de Pernambuco.)

26. Projeto de Lei Ordinária nº 806/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Altera a lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos e racismo, LGBTQI+fbobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados no âmbito do Estado de Pernambuco, e institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria dos deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa, para punir com penalidades mais gravosas o racismo nos estádios.)

DISCUSSÃO

PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1. Projeto de Lei Ordinária nº 83/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, (Ementa: Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre a realização de ações, campanhas e divulgação de mensagens de conscientização e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, ao turismo sexual e ao tráfico de pessoas.)
Relator: Deputado Henrique Queiroz Filho

2. Projeto de Lei Ordinária nº 125/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, incluindo **Emenda Modificativa nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção

e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar ao acompanhante da pessoa com autismo, o direito à gratuidade no transporte público metropolitano e intermunicipal, bem como determinar a inserção do símbolo da “fita quebra-cabeça”, nas placas de reservas de assentos gratuitos dos veículos de transporte de passageiros.)

Relator: Deputado Rodrigo Farias

3. Projeto de Lei Ordinária nº 142/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de ampliar a obrigatoriedade da inserção de mensagens educativas para os ingressos de todos os eventos artísticos, culturais e esportivos.)
Relator: Deputado Mário Ricardo

4. Projeto de Lei Ordinária nº 208/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, incluindo **Emenda Modificativa nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Proíbe a comercialização e distribuição de tricloroetileno, cloroetano, triclorometano, diclorometano e de antirrespingo de solda para menores de 18 (dezoito) anos de idade.)
Relator: Deputado Jeferson Timóteo

5. Projeto de Lei Ordinária nº 225/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Estabelece a igualdade de premiações e benefícios entre atletas e paratletas em competições esportivas e paraesportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Estadual.)
Relator: Deputado Doriel Barros

6. Projeto de Lei Ordinária nº 359/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a vedação da utilização de mão de obra em que haja trabalhadores condenados pela prática de homofobia, transfobia, estupro e crimes sexuais contra vulneráveis.)
Relatora: Deputada Débora Almeida

7. Projeto de Lei Ordinária nº 462/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Obriga, no âmbito do Estado de Pernambuco, às empresas de central de atendimento a disponibilizar, para seus colaboradores, um canal de denúncias de casos de assédio sexual, LGBTfobia e xenofobia.)
Relator: Deputado Henrique Queiroz Filho

8. Projeto de Lei Ordinária nº 541/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer, entretenimento e esportivos, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gílván Costa, a fim de acrescentar os professores autônomos, de academias e similares, que comprovem esta condição através da Cédula de Identidade Profissional (CIP) do Conselho Regional de Educação Física (CREF.)
Relator: Deputado Abimael Santos

9. Projeto de Lei Ordinária nº 617/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 15.896, de 27 de setembro de 2016, que determina a adoção de linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva em peças teatrais e nas exibições de filmes nacionais e estrangeiros nos cinemas localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de estabelecer que os museus também disponibilizem os recursos necessários para viabilizar às pessoas com deficiência auditiva a compreensão das obras de artes e dos objetos históricos expostos.)
Relatora: Deputada Débora Almeida

10. Projeto de Lei Ordinária nº 659/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Uso de Biomassa para a Geração de Energia no Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Antonio Coelho

SUBSTITUTIVOS

11. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 24/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa e ao **Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3590/2022**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: “Altera a Lei nº 15.882, de 23 de agosto de 2016 que estabelece normas complementares à Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, no tocante ao benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com deficiência em espetáculos artístico-culturais e esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de incluir pessoas com doenças raras como beneficiárias da lei.)
Relator: Deputado Abimael Santos

12. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 194/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura às mulheres vítimas de violência patrimonial no âmbito das relações domésticas e familiares, o direito ao atendimento prioritário para emissão de novos documentos pessoais.)
Relator: Deputado Rodrigo Farias

13. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 251/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política de Apoio aos Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento do Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado France Hacker

14. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 307/2023**, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de estabelecer maior oferta de carne caprina e ovina na composição alimentar.)
Relator: Deputado Abimael Santos

15. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 324/2023**, de autoria do Deputado Willian Brígido (Ementa: Dispõe sobre a destinação e o reaproveitamento de material fresado no Estado de Pernambuco.)
Relatora: Deputada Débora Almeida

16. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 366/2023**, de autoria do Deputado Antonio Moraes (Ementa: Disciplina a política de gestão e as atividades de manejo e uso sustentável das espécies de passeriformes da fauna nativa de origem silvestre desenvolvidas por criadores amadoristas e criadores comerciais, e dá outras providências.)
Relator: Deputado Mário Ricardo

17. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 441/2023**, autoria da Deputada Simone Santana e ao **Projeto de Lei Ordinária nº 458/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Conservação e Utilização Sustentável de Sementes Crioulas e Agrobiodiversidade no Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Abimael Santos

18. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 459/2023**, autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Dispõe sobre o livre acesso e circulação de sementes e mudas de cultivares locais ou crioulos, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Henrique Queiroz Filho

19. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 490/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Companhia Pernambucana de Saneamento e Abastecimento - COMPESA, de plataforma que apresente informações para o consumo racional de água e o combate ao desperdício em empreendimentos residenciais, comerciais, industriais e de serviço.)
Relator: Deputado Antonio Coelho

Recife, 07 de junho de 2023

Deputado MÁRIO RICARDO
Presidente

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, as Deputadas: **SOCORRO PIMENTEL (UNIÃO), DANI PORTELA (PSOL), ROSA AMORIM (PT) e SIMONE SANTANA (PSB)**, membros titulares e **CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), DÉBORA ALMEIDA (PSDB), GILMAR JÚNIOR (PV), JOÃO PAULO (PT) e KAIO MANICOBA (PP)**, membros suplentes, para participarem da Reunião Ordinária deste colegiado, a ser realizada as 11h (onze horas) do dia 13 de junho (terça-feira) do corrente ano, no Plenarinho I, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista - Recife/PE, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 670/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a criação da política de sistematização de dados integrados de violência contra mulher no Estado de Pernambuco para fins de geração de políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres e dá outras providências.)

2. Projeto de Lei Ordinária nº 671/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Agricultura Familiar no Estado de Pernambuco.)

3. Projeto de Lei Ordinária nº 673/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre o Programa de Proteção à Policial Civil gestante e dá outras providências.)

4. Projeto de Lei Ordinária nº 685/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Humanização do Luto Materno e Parental, e dá outras providências, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

5. Projeto de Lei Ordinária nº 700/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a criação do SOS Mulher Pernambucana, uma plataforma digital de combate à violência contra a mulher no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

6. Projeto de Lei Ordinária nº 716/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a utilização de monitoramento eletrônico como medida preventiva de urgência para a preservação da integridade física de mulheres em situação de violência doméstica no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

7. Projeto de Lei Ordinária nº 726/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a difusão dos direitos fundamentais e dos direitos humanos por órgãos públicos e dá outras providências.)

8. Projeto de Lei Ordinária nº 728/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 14.633, de 23 de abril de 2012, que dispõe sobre o procedimento de notificação compulsória dos casos de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência atendidos em estabelecimentos e serviços de saúde públicos e privados do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o atendimento preferencialmente realizado por profissionais do sexo feminino, para as mulheres vítimas de violência.)

9. Projeto de Lei Ordinária nº 734/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção, Diagnóstico e Combate ao Câncer de Ovário, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

10. Projeto de Lei Ordinária nº 742/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Determina que os Municípios do Estado de Pernambuco que não possuam serviços de Polícia Científica (Instituto Médico Legal e Instituto de Criminalística), a mulher vítima de violência doméstica ou familiar será encaminhada para unidade de saúde pública do município e dá outras providências.)

11. Projeto de Lei Ordinária nº 754/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar às concessionárias de energia elétrica, gás, água e esgoto, divulguem em suas faturas os números para denúncia de violência doméstica.)

12. Projeto de Lei Ordinária nº 756/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, a fim de incluir, no rol de investimentos de recursos do FEM, novas ações voltadas para a proteção das mulheres.)

13. Projeto de Lei Ordinária nº 760/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 17.925, de 8 de setembro de 2022, que institui a Política Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Clarissa Tércio, a fim de ampliar os objetivos da Política Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna.)

14. Projeto de Lei Ordinária nº 765/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre o relatório temático "Mulheres no Orçamento", no âmbito do Estado de Pernambuco.)

15. Projeto de Lei Ordinária nº 766/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.521, de 9 de dezembro de 2021, que assegura atendimento especializado, no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado Joaquim Lira, a fim de estabelecer o atendimento especializado em sala reservada.)

16. Projeto de Lei Ordinária nº 787/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política de Sistematização de Dados Integrados de Mortalidade Materna e Neonatal no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

17. Projeto de Lei Ordinária nº 793/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, para assegurar o direito de até 3 (três) faltas ao serviço por mês às servidoras públicas estaduais que sofreram transtornos graves em razão do fluxo menstrual.)

18. Projeto de Lei Ordinária nº 795/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de estabelecer prioridade de tramitação, nos processos e procedimentos administrativos da administração pública, direta ou indireta, em que figure mulher vítima de violência doméstica.)

19. Projeto de Lei Ordinária nº 798/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Estabelece a proteção das mulheres empregadas de empresas privadas em Pernambuco portadoras de transtornos menstruais graves, assegurando o direito de até 3 (três) faltas ao serviço por mês às que sofrerem transtornos graves em razão do fluxo menstrual.)

20. Projeto de Lei Ordinária nº 801/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Proíbe pessoas jurídicas condenadas, por não cumprirem igualdade salarial entre homens e mulheres, de contratar com a Administração Pública Estadual e dá outras providências.)

21. Projeto de Lei Ordinária nº 812/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 15.564, de 27 de agosto de 2015, que determina que os produtos e artigos de vestuário adulto ou infantil, cama, mesa, banho, calçados, higiene pessoal, eletrodomésticos, móveis e utilidades domésticas apreendidos sejam destinados aos programas das Secretarias de Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de ampliar o rol de objetos doáveis.)

DISCUSSÃO:

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 083/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre a realização de ações, campanhas e divulgação de mensagens de conscientização e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, ao turismo sexual e ao tráfico de pessoas.)
Relatora: Deputada Rosa Amorim.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 0144/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de PE, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de destacar as gestantes em situação de rua e dependentes químicas, especificando ações voltadas para gestantes em situação de vulnerabilidade social).
Relatora: Deputada Debora Almeida.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 0380/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do serviço de Disque-Denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher (180) disponibilizado pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), oferecido pela Secretaria da Mulher de Pernambuco, na forma que especifica, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir as instituições de ensino no rol de estabelecimentos que devem divulgar os canais de denúncia dos casos de violência contra a mulher.)
Relatora: Rosa Amorim

4. Projeto de Lei Ordinária nº 0462/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Obriga, no âmbito do Estado de Pernambuco, às empresas de central de atendimento a disponibilizar, para seus colaboradores, um canal de denúncias de casos de assédio sexual, LGBTfobia e xenofobia).
Relatora: Deputada Debora Almeida.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 0465/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 11.505, de 22 de dezembro de 1997, que estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, o conceito, as condições e modo do exercício do planejamento familiar; da paternidade e maternidade responsáveis; relaciona as vedações de formas coercitivas e determina providências pertinentes, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Braga, a fim de dispensar o consentimento de cônjuge ou companheiro(a) para a realização de esterilização cirúrgica e adequar o teor da lei às alterações promovidas no âmbito da legislação federal.).
Relatora: Deputada Dani Portela

II) EMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

6. Substitutivo nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação da Proposta de Emenda à Constituição nº 1/2023), à **Proposta de Emenda à Constituição nº 001/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de acrescentar objetivos de assistência e amparo à mulher vítima de violência.
Relatora: Deputada Débora Almeida

7. Projeto de Lei Ordinária nº 065/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura o sigilo dos dados, que constam nos cadastros dos órgãos e secretarias do Estado de Pernambuco, das mulheres em situação de risco decorrentes de violência doméstica e familiar, bem como dos seus filhos e familiares.

Com **Emenda Supressiva nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Suprime o artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 65/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.)

Relatora: Deputada Rosa Amorim

8. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 85/2023), ao **Projeto de Lei nº 085/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Institui o Programa de Apoio às Vítimas de Abuso Sexual ou de Discriminação no Esporte no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Relatora: Deputada Débora Almeida

9. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 185/2023), ao **Projeto de Lei nº 0185/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 12.923, de 22 de novembro de 2005, que determina aos estabelecimentos bancários situados no território do Estado de Pernambuco, a instalação de assentos nas filas especiais para aposentados, pensionistas, gestantes e deficientes físicos, originada de projeto de autoria da Deputada Malba Lucena, afim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e ampliar seus efeitos às pessoas com mobilidade reduzida, às pessoas idosas, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e às pessoas obesas.)
Relatora: Deputada Rosa Amorim

10. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 194/2023), ao **Projeto de Lei nº 0194/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Assegura às mulheres vítimas de violência patrimonial no âmbito das relações domésticas e familiares, o direito ao atendimento prioritário para emissão de novos documentos pessoais.
Relatora: Deputada Rosa Amorim

11. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 257/2023), ao **Projeto de Lei nº 0257/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 17.521, de 9 de dezembro de 2021, que assegura atendimento especializado, no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projetos de Leis da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado Joaquim Lira, a fim de adequar a sua redação ao disposto na Lei Federal nº 13.505 de 8 de novembro de 2017.
Relatora: Deputada Rosa Amorim

12. Projeto de Lei Ordinária nº 453/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir entre as suas diretrizes e metas o enfrentamento à evasão escolar em decorrência da pobreza menstrual e aperfeiçoar seus dispositivos para promover a proteção dos direitos das mulheres.), com **Emenda Supressiva nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Suprime o item 7.33, do Anexo Único, do Projeto de Lei Ordinária nº 453/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo.)
Relatora: Deputada Débora Almeida

13. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 456/2023.) ao **Projeto de Lei Ordinária nº 0456/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui o Programa de Atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva das Mulheres em Cárcere no Estado de Pernambuco.)
Relatora: Debora Almeida

14. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 521/2023.) ao **Projeto de Lei Ordinária nº 0521/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui a Política Estadual de Enfrentamento à Endometriose no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências..)
Relatora: Rosa Amorim

OUTROS ASSUNTOS

Recife, 07 de junho de 2023.

DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO
Presidente

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL REUNIÃO ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do Art. 125, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os deputados: ANTÔNIO MORAES (PP), DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB), FABRIZIO FERRAZ (SOLIDARIEDADE), JOEL DA HARPA (PL) e ROMERO ALBUQUERQUE (UNIÃO), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: ABIMAEI SANTOS (PL), ADALTO SANTOS (PP), CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), ERIBERTO FILHO (PSB) e SOCORRO PIMENTEL (UNIÃO), para participarem da reunião a ser realizada às 11h00min (onze horas) do dia 14 (catorze) de junho, quarta-feira, do corrente ano, no Plenarinho III, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 0677/2023, de autoria do deputado Eriberto Filho. **Ementa:** Altera a Lei Complementar nº 108, de 14 de maio de 2008, que dispõe sobre o ingresso nas Corporações Militares do Estado, e dá outras providências, a fim de introduzir conteúdo programático nos editais de concurso público que indica e dá outras providências.

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 0661/2023, de autoria do deputado Gilmar Júnior. **Ementa:** Altera a Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de estipular prazo máximo para demolição do imóvel que ofereça riscos de desabamento total ou parcial.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 0668/2023, de autoria da deputada Simone Santana. **Ementa:** Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de incluir campanha para divulgação dos direitos das mulheres vítimas de violência.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 0670/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel. **Ementa:** Dispõe sobre a criação da política de sistematização de dados integrados de violência contra mulher no Estado de Pernambuco para fins de geração de políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres e dá outras providências.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 0673/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo. **Ementa:** Dispõe sobre o Programa de Proteção à Policial Civil gestante e dá outras providências.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 0676/2023, de autoria do deputado Eriberto Filho. **Ementa:** Dispõe sobre a adoção do dosímetro radiológico individual para os policiais penais operadores de scanners no sistema penitenciário do Estado de Pernambuco.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 0683/2023, de autoria do deputado Abimael Santos. **Ementa:** Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir a obrigatoriedade de cadastramento de celulares e equipamentos eletrônicos no Alerta Celular, pelo estabelecimento comercial no ato da compra.

7. Projeto de Lei Ordinária nº 0684/2023, de autoria do deputado Antônio Coelho. **Ementa:** Assegura, nos órgãos estaduais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a prioridade de atendimento e a gratuidade para emissão de Carteira de Identidade para Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

8. Projeto de Lei Ordinária nº 0695/2023, de autoria do deputado Adalto Santos. **Ementa:** Cria o Índice de Segurança das Escolas Estaduais do Estado de Pernambuco.

9. Projeto de Lei Ordinária nº 0696/2023, de autoria do deputado Abimael Santos. **Ementa:** Institui a obrigatoriedade da paralisação das atividades comerciais até a chegada do Instituto de Medicina Legal, na hipótese de morte em espaços privados de uso público.

10. Projeto de Lei Ordinária nº 0700/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel. **Ementa:** Dispõe sobre a criação do SOS Mulher Pernambucana, uma plataforma digital de combate à violência contra a mulher no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

11. Projeto de Lei Ordinária nº 0701/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel. **Ementa:** Estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, o repasse imediato de alertas de desastres para divulgação à população pelos meios de radiodifusão regional e dá outras providências.

12. Projeto de Lei Ordinária nº 0716/2023, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho. **Ementa:** Dispõe sobre a utilização de monitoramento eletrônico como medida preventiva de urgência para a preservação da integridade física de mulheres em situação de violência doméstica no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

13. Projeto de Lei Ordinária nº 0725/2023, de autoria do deputado Romero Albuquerque. **Ementa:** Cria o Cadastro Estadual de Pessoas Punidas por Maus-tratos a Animais - Ficha Suja dos Maus-tratos, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

14. Projeto de Lei Ordinária nº 0733/2023, de autoria da deputada Simone Santana. **Ementa:** Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de definir novas regras para a prevenção de acidentes e o combate ao fogo nos estabelecimentos de ensino.

15. Projeto de Lei Ordinária nº 0736/2023, de autoria do deputado Gilmar Júnior. **Ementa:** Obriga a disponibilização de material informativo e/ou educativo no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, com o objetivo de prevenir e recomendar normas de segurança condominiais residenciais, comerciais, de logística, de serviços, de estabelecimentos assemelhados e dá outras providências.

16. Projeto de Lei Ordinária nº 0742/2023, de autoria do deputado Gilmar Júnior. **Ementa:** Determina que os Municípios do Estado de Pernambuco que não possuam serviços de Polícia Científica (Instituto Médico Legal e Instituto de Criminalística), a mulher vítima de violência doméstica ou familiar será encaminhada para unidade de saúde pública do município e dá outras providências.

17. Projeto de Lei Ordinária nº 0745/2023, de autoria do deputado William Brígido. **Ementa:** Dispõe sobre a exigência de atestado de antecedentes criminais para a admissão em estabelecimentos de ensino escolar regular e pré-escolas, públicas e privadas, destinadas ao atendimento de crianças, conforme específica.

18. Projeto de Lei Ordinária nº 0746/2023, de autoria do deputado William Brígido. **Ementa:** Cria o Programa Livre do Trabalho Escravo, que estabelece obrigações para instalação de alojamentos em empresas urbanas e empreendimentos rurais e dá outras providências.

19. Projeto de Lei Ordinária nº 0756/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo. **Ementa:** Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, a fim de incluir, no rol de investimentos de recursos do FEM, novas ações voltadas para a proteção das mulheres.

20. Projeto de Lei Ordinária nº 0763/2023, de autoria do deputado Romero Albuquerque. **Ementa:** Dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar de Proteção Animal no âmbito do Estado de Pernambuco.

21. Projeto de Lei Ordinária nº 0765/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel. **Ementa:** Dispõe sobre o relatório temático "Mulheres no Orçamento", no âmbito do Estado de Pernambuco.

22. Projeto de Lei Ordinária nº 0766/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo. **Ementa:** Altera a Lei nº 17.521, de 9 de dezembro de 2021, que assegura atendimento especializado, no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado Joaquim Lira, a fim de estabelecer o atendimento especializado em sala reservada.

23. Projeto de Lei Ordinária nº 0777/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel. **Ementa:** Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de incluir no âmbito de aplicação da lei as creches, casas-lares, abrigos e estabelecimentos congêneres que promovam o acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade.

24. Projeto de Lei Ordinária nº 0781/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel. **Ementa:** Altera a Lei nº 18.107, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de inserir em seu objeto o enfrentamento à violência sexual.

25. Projeto de Lei Ordinária nº 0795/2023, de autoria da deputada Simone Santana. **Ementa:** Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de estabelecer prioridade de tramitação, nos processos e procedimentos administrativos da administração pública, direta ou indireta, em que figure mulher vítima de violência doméstica.

26. Projeto de Lei Ordinária nº 0796/2023, de autoria do deputado William Brígido. **Ementa:** Proíbe o uso da inteligência artificial ou meio semelhante para a produção, reprodução, oferecimento, comércio, divulgação, transmissão ou porte de imagens que representem crianças ou adolescentes em cenas de sexo explícito ou implícito ou de cunho pornográfico no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

27. Projeto de Lei Ordinária nº 0802/2023, de autoria do deputado Gilmar Júnior. **Ementa:** Altera a Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de inserir dispositivos que garantam celeridade e segurança jurídica nos imóveis que estejam condenados a interdição, desocupação e/ou demolição.

28. Projeto de Lei Ordinária nº 0803/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel. **Ementa:** Cria o Programa de Incentivo Cultural do Orgulho LGBTQIA+ e de Inclusão Social da Diversidade no âmbito do Estado de Pernambuco.

29. Projeto de Lei Ordinária nº 0806/2023, de autoria do deputado Joel da Harpa. **Ementa:** Altera a lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos e racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados no âmbito do Estado de Pernambuco, e institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria dos deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa, para punir com penalidades mais gravosas o racismo nos estádios.

30. Projeto de Lei Ordinária nº 0812/2023, de autoria do deputado Eriberto Filho. **Ementa:** Altera a Lei nº 15.564, de 27 de agosto de 2015, que determina que os produtos e artigos de vestuário adulto ou infantil, cama, mesa, banho, calçados, higiene pessoal, eletrodomésticos, móveis e utilidades domésticas apreendidos sejam destinados aos programas das Secretarias de Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de ampliar o rol de objetos doáveis.

DISCUSSÃO:

1. Substitutivo nº 01/2023 à Proposta de Emenda à Constituição nº 0001/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel. **Ementa:** Acrescenta o inciso VII ao art. 175 da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de incluir entre as finalidades da assistência social o amparo à mulher vítima de quaisquer formas de violência. **RELATORA:** Deputada Delegada Gleide Ângelo.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 0054/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel. **Ementa:** Altera a Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, que dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra a população LGBTQIA+ e contra a população preta e parda no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de ampliar o alcance da elaboração de estatísticas para outros grupos vulneráveis. **RELATOR:** Deputado Romero Albuquerque.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 0065/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo. **Ementa:** Assegura o sigilo dos dados, que constam nos cadastros dos órgãos e secretarias do Estado de Pernambuco, das mulheres em situação de risco decorrentes de violência doméstica e familiar, bem como dos seus filhos e familiares. **RELATOR:** Deputado Antônio Moraes.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 0083/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo. **Ementa:** Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre a realização de ações, campanhas e divulgação de mensagens de conscientização e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, ao turismo sexual e ao tráfico de pessoas. **RELATOR:** Deputado Antônio Moraes.

5. Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 0085/2023, de autoria do deputado João Paulo Costa. **Ementa:** Altera a Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes, a fim de estabelecer regras adicionais de combate à discriminação no esporte. **RELATOR:** Deputado Antônio Moraes.

6. Substitutivo nº 01/2023 do Projeto de Lei Ordinária nº 0168/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo. **Ementa:** Altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, a fim de aperfeiçoar a redação normativa e prever comunicação de informações sobre pessoas encontradas à Delegacia de Polícia de Desaparecidos e de Proteção à Pessoa, ao Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente (DPCA) e à Delegacia de Polícia do Idoso. **RELATOR:** Deputado Eriberto Filho.

7. Substitutivo nº 01/2023 do Projeto de Lei Ordinária nº 0194/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo. **Ementa:** Altera a Lei nº 16.583, de 10 de junho de 2019, que assegura, nos órgãos estaduais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a prioridade de atendimento para emissão de Carteira de Identidade e Carteira de Trabalho (CTPS) às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir a prioridade para a emissão de Carteira de Estudante. **RELATOR:** Deputado Eriberto Filho.

8. Substitutivo nº 01/2023 do Projeto de Lei Ordinária nº 0257/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo. **Ementa:** Altera a Lei nº 17.521, de 9 de dezembro de 2021, que assegura atendimento especializado, no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projetos de Leis da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado Joaquim Lira, a fim de adequar a sua redação ao disposto na Lei Federal nº 13.505 de 8 de novembro de 2017. **RELATOR:** Deputado Abimael Santos.

9. Projeto de Lei Ordinária nº 0359/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel. **Ementa:** Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a vedação da utilização de mão de obra em que haja trabalhadores condenados pela prática de homofobia, transfobia, estupro e crimes sexuais contra vulneráveis. **RELATOR:** Deputado Joel da Harpa.

10. Projeto de Lei Ordinária nº 0380/2023, de autoria da deputada Simone Santana. **Ementa:** Altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do serviço de Disque-Denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher (180) disponibilizado pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), oferecido pela Secretaria da Mulher de Pernambuco, na forma que especifica, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir as instituições de ensino no rol de estabelecimentos que devem divulgar os canais de denúncia dos casos de violência contra a mulher.

RELATOR: Deputado Joel da Harpa.

11. Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 0399/2023, de autoria da deputada Simone Santana. **Ementa:** Altera a Lei nº 18.084, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o compartilhamento dos canais oficiais para denúncias pela internet de crimes praticados contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa, pessoa com deficiência, pessoa em situação de rua, pessoa lgbtqia+, negros e índios em sítios eletrônicos e aplicativos para dispositivos móveis dos órgãos do Poder Público Estadual, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, para incluir ícone específico para denúncia de crimes cibernéticos de pedofilia. **RELATORA:** Deputada Socorro Pimentel.

Recife, 07 de junho de 2023.
Sala da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social

DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ
PRESIDENTE

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do Art. 125, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os deputados: ANTÔNIO MORAES (PP), DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB), FABRIZIO FERRAZ (SOLIDARIEDADE), JOEL DA HARPA (PL) e ROMERO ALBUQUERQUE (UNIÃO), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: ABIMAEI SANTOS (PL), ADALTO SANTOS (PP), CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), ERIBERTO FILHO (PSB) e SOCORRO PIMENTEL (UNIÃO), para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada das 10h às 13h30, do dia 21 de junho (quarta-feira)** do corrente ano, no Auditório Ênio Guerra, localizado na Rua da União, nº 397, Boa Vista, com o seguinte tema:

"A SEGURANÇA PÚBLICA DO CENTRO DO RECIFE: DESAFIOS E SOLUÇÕES"

Recife, 07 de junho de 2023.
Sala da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social

DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ
Presidente

Ordem do Dia

QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2023 ÀS 14:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 567/2023
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do projeto: Deputada Débora Almeida

Alterar a Lei nº 16.810, de 7 de janeiro de 2020, que veda o ingresso, circulação e permanência de veículos a combustão, no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, a fim de adequar o prazo para a entrada de veículos a combustão no referido Distrito Estadual, bem como prever a possibilidade de prorrogação do referido prazo.

Regime de urgência

Pareceres Favoráveis das 3ª, 7ª, 10ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

Discussão única da Indicação nº 2581/2023
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento, Diretora Presidente da APAC no sentido de providenciarem visita técnica a barragem de Santa Rita no município de Jupi, para diagnóstico e solução dos problemas de buraco e rachaduras encontrados no paredão da barragem.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única da Indicação nº 2582/2023
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça e a Secretária da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos no sentido de solicitarem a designação de dois Juizes de Direito para atuar como titulares na vara cível e criminal na cidade de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única da Indicação nº 2583/2023
Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, ao Secretário e Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de realizarem manutenção e reparos no asfalto da PE-180, que liga o município de Garanhuns aos municípios de Lajedo e São Bento do Una.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única da Indicação nº 2584/2023
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de incluírem a PE-060 em Tamandaré na operação "Tapa Buraco".

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única da Indicação nº 2585/2023
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de incluírem a PE-072, no município de Tamandaré, na operação "Tapa Buraco".

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única da Indicação nº 2586/2023
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de incluírem a PE-76 em Tamandaré na operação "Tapa Buraco".

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única da Indicação nº 2587/2023
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de providenciarem reforma e reestruturação no Hospital Regional Inácio de Sá, localizado no município de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única da Indicação nº 2588/2023
Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa

Apelo ao Presidente da República, ao Ministro de Estado da Defesa e ao Almirante de Esquadra no sentido de manterem em funcionamento a Escola de Aprendizes Marinheiros no Estado de Pernambuco, sediado em Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única da Indicação nº 2589/2023
Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo à Governadora do Estado e ao Presidente do Instituto de Terras e Reforma Agrária - ITERPE no sentido de fomentarem a regularização fundiária de terras no município de São Bento do Una.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única da Indicação nº 2590/2023
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito de Olinda, ao Secretário de Obras e ao Secretário Executivo de Obras daquele município no sentido de solicitarem o serviço de saneamento básico da Rua da Mata, localizada no bairro de Sapucaia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023
Discussão única da Indicação nº 2591/2023
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito de Olinda, ao Secretário de Obras e ao Secretário Executivo de Obras daquele município no sentido de solicitarem o serviço de saneamento básico da Rua Patagônia, localizada no bairro de Sapucaia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única da Indicação nº 2592/2023
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito de Olinda, ao Secretário de Obras e ao Secretário Executivo de Obras daquele município no sentido de solicitarem o serviço de saneamento básico da Rua Nova, localizada no bairro de Sapucaia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única da Indicação nº 2593/2023
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito de Olinda, ao Secretário de Obras e ao Secretário Executivo de Obras daquele município no sentido de solicitarem o serviço de saneamento básico da Rua Malásia, localizada no bairro de Sapucaia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única da Indicação nº 2594/2023
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito de Olinda, ao Secretário de Obras e ao Secretário Executivo de Obras daquele município no sentido de solicitarem o serviço de saneamento básico da Rua Biafra, localizada no bairro de Sapucaia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única da Indicação nº 2595/2023
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito de Olinda, ao Secretário de Obras e ao Secretário Executivo de Obras daquele município no sentido de solicitarem o serviço de saneamento básico da Rua da Ôlha, localizada no bairro de Sapucaia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única da Indicação nº 2596/2023
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito de Olinda, ao Secretário de Obras e ao Secretário Executivo de Obras daquele município no sentido de solicitarem o serviço de saneamento básico da Rua Iracema, localizada no bairro de Sapucaia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única da Indicação nº 2597/2023
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito de Olinda, ao Secretário de Obras e ao Secretário Executivo de Obras daquele município no sentido de solicitarem o serviço de saneamento básico da Rua Jacira, localizada no bairro de Sapucaia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única da Indicação nº 2598/2023
Autor: Dep. Abimael Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de providenciarem a recuperação asfáltica através de uma operação tapa buracos, serviços de sinalização e capinação da vegetação em toda extensão da Rodovia PE-089, no trecho compreendido entre o município de Timbaúba passando pelos municípios de Macaparana, São Vicente Ferrer, Machados até o entroncamento com a PE-90 no município de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única da Indicação nº 2599/2023
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, ao Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte e ao Vereador Toni do João Paulo do município de Moreno no sentido de solicitarem o aumento da frota de ônibus que faz o itinerário da linha 049-TI TIP/MORENO (BR-232).

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única da Indicação nº 2600/2023
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, ao Diretor-Presidente do IPA e ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Abreu e Lima no sentido de solicitarem a doação de um trator para ser utilizado na área Rural de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única da Indicação nº 2601/2023
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Presidente da República, ao Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, ao Presidente do INCRA, ao Superintendente em Pernambuco do INCRA, à Governadora do Estado, ao Diretor-Presidente da PERPART e ao Vereador Soldado Zeferino de Abreu e Lima no sentido de providenciarem a entrega de Títulos de Posses dos Terrenos Federais localizados no Bairro do Fosfato, em Abreu e Lima, através do INCRA e da PERPART.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única da Indicação nº 2602/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Presidente da COMPESA no sentido de solicitarem melhorias para o saneamento básico na Rua Manoel Alves, no Bairro do Centro, na Cidade de Camocim de São Félix.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023
Discussão única da Indicação nº 2603/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, a Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de providenciarem melhorias no policiamento ostensivo na Rua Sebastião Xavier da Silva, no Bairro Novo, na Cidade de Camocim de São Félix.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única da Indicação nº 2604/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Caruaru e ao Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Genebra, no Bairro Deputado José Antônio Liberato, na Cidade de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única da Indicação nº 2605/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camocim de São Félix e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Francisco Salles do Carmo, no Bairro de Campo, na Cidade de Camocim de São Félix.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única da Indicação nº 2606/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, a Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de providenciarem melhorias no policiamento ostensivo na Rua Monsenhor Silva, no Bairro de Madalena, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única da Indicação nº 2607/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor-Presidente da Neoenergia de Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Potengi, no Bairro de Guararapes, Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única da Indicação nº 2608/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor-Presidente da Neoenergia de Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua José Joaquim da Silva, no Bairro de Ponte dos Carvalhos, Cidade de Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única da Indicação nº 2609/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor-Presidente da Neoenergia de Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Dezoito, no Bairro de Ponte dos Carvalhos, Cidade de Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única da Indicação nº 2610/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, a Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de providenciarem melhorias no policiamento ostensivo na Rua Vinte e Sete, no Bairro de Charneca, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única da Indicação nº 2611/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, a Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de providenciarem melhorias no policiamento ostensivo na Rua José Joaquim da Silva, no Bairro de Ponte dos Carvalhos, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única da Indicação nº 2612/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, a Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de providenciarem melhorias no policiamento ostensivo na Rua Cinquenta e Cinco, no Bairro da Cohab, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única da Indicação nº 2613/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, a Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de providenciarem melhorias no policiamento ostensivo na Rua Rio Pardo, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única da Indicação nº 2614/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, a Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de providenciarem melhorias no policiamento ostensivo na Rua Leonardo da Vinci, no Bairro de Curado II, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única da Indicação nº 2615/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, a Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de providenciarem melhorias no policiamento ostensivo na Rua Doutor Gonzaga Maranhão, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única da Indicação nº 2616/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, a Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de providenciarem melhorias no policiamento ostensivo na Rua São Paulo, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única da Indicação nº 2617/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, a Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de providenciarem melhorias no policiamento ostensivo na Rua Cintia Pinheiro, no Bairro de Socorro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única da Indicação nº 2618/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, a Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de providenciarem melhorias no policiamento ostensivo na Rua Jardim Quintandinha, no Bairro de Floriano, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única da Indicação nº 2619/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, a Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de providenciarem melhorias no policiamento ostensivo na Rua Amaro Albino de Lima, no Bairro de Areeiro, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única da Indicação nº 2620/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, a Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de providenciarem melhorias no policiamento ostensivo na Rua Arlindo Lopes dos Santos, no Bairro de Tabatinga, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única da Indicação nº 2621/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, a Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de providenciarem melhorias no policiamento ostensivo na Rua Nova Palmeira, no Bairro de Santana, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única da Indicação nº 2622/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, a Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de providenciarem melhorias no policiamento ostensivo na Rua São Francisco, no Bairro de Águas Compridas, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única da Indicação nº 2623/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, a Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de providenciarem melhorias no policiamento ostensivo na Rua Prisma, no Bairro de Alto da Conquista, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única da Indicação nº 2624/2023
Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de providenciarem obras de melhorias asfálticas, "Tapa Buracos" e recuperação na sinalização da VPE-402 (Liga Tabira-PE a Água Branca-PB), PE-320 (Liga Tabira a Afogados da Ingazeira) e PE-309 (Liga Tabira a Solidão).

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única da Indicação nº 2625/2023
Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo à Governadora do Estado no sentido de dar continuidade à manutenção da PE-1, na Avenida Cláudio Gueiros, no bairro de Pau Amarelo, trecho do início do Forte de Nossa Senhora dos Prazeres de Pau Amarelo, popularmente conhecido como Forte de Pau Amarelo, sentido Conceição/Maria Farinha, até o trevo da PE-22.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única da Indicação nº 2626/2023
Autor: Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação e ao Presidente da Agência de Tecnologia da Informação no sentido de providenciarem a implantação de Rede WI-FI no Conjunto Habitacional construído pela CEHAB-PE, denominado "Escorregou tá dentro", localizado no bairro do Cordeiro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única da Indicação nº 2627/2023
Autor: Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação e ao Presidente da Agência de Tecnologia da Informação no sentido de providenciarem a implantação de Rede WI-FI no Conjunto Habitacional construído pela COHAB, no Município de Betânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única da Indicação nº 2628/2023
Autor: Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação e ao Presidente da Agência de Tecnologia da Informação no sentido de providenciarem a implantação de Rede WI-FI no Conjunto Habitacional construído pela COHAB, no Município de Afrânio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única da Indicação nº 2629/2023
Autor: Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação e ao Presidente da Agência de Tecnologia da Informação no sentido de providenciarem a implantação de Rede WI-FI no Conjunto Habitacional construído pela COHAB, no Município de Ipubi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única da Indicação nº 2630/2023
Autor: Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação e ao Presidente da Agência de Tecnologia da Informação no sentido de providenciarem a implantação de Rede WI-FI no Conjunto Habitacional construído pela COHAB, no Município de Machados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única da Indicação nº 2631/2023
Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo à Governadora do Estado ao Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de viabilizarem a manutenção e restauração nas seguintes rodovias do Estado: Rodovia José Paulino de Melo (VPE-402), que liga Tabira-PE a Água Branca-PB; Rodovia Dr. Roberto Vianey Pires Liberal (PE-320), que liga Tabira a Afogados da Ingazeira; e PE-309, que liga Tabira a Solidão, com o intuito principal de evitar acidades e melhorar a qualidade de vida da população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única da Indicação nº 2632/2023
Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife no sentido de viabilizar a construção do calçamento e Saneamento básico da Rua das Palmeiras com a primeira travessa das Palmeiras na Cidade Universitária.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única da Indicação nº 2633/2023
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, à Secretária de Administração, à Secretária de Saúde e ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco no sentido de revogarem imediatamente as demissões em razão do término do contrato de gestão nº 4/2020, da Maternidade Brites de Albuquerque, em Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única da Indicação nº 2634/2023
Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMESA no sentido de providenciarem o abastecimento de Água no Bairro Asa Branca, município de Santa Cruz.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única da Indicação nº 2635/2023
Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário e Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de realizarem o recapeamento asfáltico da PE-460 que liga o município de Belém de São Francisco a Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única da Indicação nº 2636/2023
Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário e Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de realizarem o recapeamento asfáltico da estrada do Pau Ferro, no trecho compreendido entre o km 16,8 da sede do município de Salgueiro até o 5º distrito de Pau Ferro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única da Indicação nº 2637/2023
Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa

Apelo à Governadora do Estado, a Secretária da Mulher, a Secretária de Defesa Social e a Secretária de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem uma ação de cidadania para emissão de documentos e a realização de consultas e exames médicos para a população carente do município de Itambé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única da Indicação nº 2638/2023
Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente do IPA no sentido de procederem a instalação de 4 poços artesianos no município de São José do Egito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única da Indicação nº 2639/2023
Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa

Apelo à Governadora do Estado no sentido de viabilizar a reforma no prédio do 2º Pelotão da 2ª Companhia do 3º Batalhão de Polícia de Custódia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única do Requerimento nº 657/2023
Autora: Dep. Débora Almeida

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 22 de agosto de 2023, em homenagem aos 50 anos de criação e atuação da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023
REPUBLICADO EM - 06/06/2023

Discussão única do Requerimento nº 662/2023
Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Congratulações ao município de Angelim, pela passagem dos seus 72 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 06 de junho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única do Requerimento nº 663/2023
Autora: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos a André Carneiro Leão, pela sua posse para o cargo de presidência do Conselho Nacional de Direitos Humanos - CNDH, representando a Defensoria Pública da União.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única do Requerimento nº 664/2023
Autor: Dep. Lula Cabral

Voto de congratulações pelo Dia da República Italiana, celebrado em 2 de junho próximo passado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única do Requerimento nº 665/2023
Autora: Dep. Débora Almeida

Voto de Aplausos à pesquisadora e professora Virginia Rocha da Silva, pela obtenção da "Max Weber Fellowship", do Instituto Universitário Europeu (EUI), em face de sua excelente trajetória acadêmica e profissional.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única do Requerimento nº 666/2023
Autora: Dep. Débora Almeida

Voto de Aplausos ao pesquisador e professor Luís Boaventura de Andrade Neto, pela obtenção do título de doutor em Ciências da Informação pela Universidade Fernando Pessoa, em Portugal, em cotutela com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única do Requerimento nº 667/2023
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Aplauso à Sociedade de Pediatria de Pernambuco, em razão da realização do Congresso Pernambucano de Especialidades Pediátricas, ocorrido entre os dias 31 de maio e 3 de junho do corrente ano, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única do Requerimento nº 668/2023
Autor: Dep. João Paulo

Voto de aplauso ao Ilse Ase Oba Omi Olokun, popularmente conhecido como Palácio de Yemanjá, na pessoa de seu Babalorixá Pai Maciel de Yemojá, em reconhecimento ao trabalho realizado pela instituição religiosa de matriz afro-indígena, originada da Tradição Tchambá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única do Requerimento nº 669/2023
Autor: Dep. Lula Cabral

Voto de Aplauso, pelos 12 anos do Site Literário Pernambucano Domingo com Poesia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única do Requerimento nº 670/2023
Autor: Dep. Lula Cabral

Voto de Congratulações pelo Jubileu de 5 anos da Independência da Suécia, celebrado no dia 6 de junho próximo passado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Discussão única do Requerimento nº 671/2023
Autor: Dep. João Paulo

Voto de Aplauso à página do Instagram "Pacheco Ordinário", na pessoa de seu criador, Thiago Gonçalves, pelo relevante papel que tem executado em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

Ofícios

Ofício nº 7593/2023

Recife, 07 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente, vimos através deste com atenção ao Ofício nº 063/2023 - GSG, requerer a substituição do Deputado Sileno Guedes pelo Deputado Diogo Moraes como membro titular da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Dani Portela
Líder da Oposição

Ofício nº 7609/2023

Recife, 07 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente, vimos através deste requerer a substituição do Deputado Rodrigo Novaes pelo Deputado Diogo Moraes como membro suplente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Dani Portela
Líder da Oposição

Projetos Desarquivados

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 1436/2020

Dispõe sobre a proibição da publicidade, através de qualquer veículo de comunicação e mídia de material que contenha alusão a preferências sexuais e movimentos sobre diversidade sexual relacionados a crianças no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º É vedado em todo o território do Estado de Pernambuco, a publicidade, por intermédio de qualquer veículo de comunicação e mídia que contenha alusão a preferências sexuais e movimentos sobre diversidade sexual relacionado a crianças.

Art. 2º As infrações ao disposto no art. 1º desta Lei serão, a princípio, multa e o fechamento do estabelecimento que atuar na divulgação até a devida adequação ao que dispõe esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei, que ora encaminho, tem como objetivo proibir a publicidade através de qualquer veículo de comunicação e mídia de material que contenha alusão a preferências sexuais e movimentos sobre diversidade sexual relacionados a crianças no Estado de Pernambuco. Sabe-se que de acordo com a Constituição Federal, em seu artigo 24, inciso VII, compete concorrentemente a União, Estados e Municípios legislar sobre a responsabilidade por dano ao consumidor.

Considerando que o uso indiscriminado deste tipo de divulgação traria um real desconforto emocional a inúmeras famílias além de estabelecer prática não adequada a crianças que ainda, sequer possuem, em razão da questão de aprimoramento da leitura (5 a 10 anos), capacidade de discernimento de tais questões. Há que se ressaltar, ainda, que em vários países a divulgação de qualquer material no sentido do que estabelece este projeto de lei vem sofrendo sérias e adequadas restrições a fim de impedir desconfortos sociais e atribulações de inúmeras famílias e situações evitando, tanto a possibilidade, quanto a inadequada influência na formação de jovens e crianças.

Portanto, é nossa intenção limitar a veiculação da publicidade que incentive o consumidor do nosso Estado a práticas danosas, sem interferir na competência Legislativa exclusiva da União, no que diz respeito à propaganda comercial, que, de caráter geral, não impede que o Estado legisle a respeito de assuntos específicos, como é o caso deste Projeto de Lei. Finalmente, as empresas ligadas às atividades do presente Projeto de Lei deverão ter um prazo para se adaptar às suas disposições, estabelecemos a sua vigência a partir de 30 dias da data de sua publicação. Por tais motivos e disposições conto com a aprovação dos nobres pares.

Sala das Reuniões, em 18 de Agosto de 2020.

JOEL DA HARPA
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 1900/2021

Permite a função de piloto de aeronaves, aviões e helicópteros serem exercidas por praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º As funções de pilotos de aeronaves, aviões e helicópteros operados pela Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar a serviço da Segurança Pública do Estado de Pernambuco, poderão ser exercidas por Praças, desde que tenham as devidas habilitações exigidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo conferir aos praças das Corporações Militares do Estado de Pernambuco, CBMPE e PMPE, a permissão para exercerem a função de piloto de aeronaves, aviões e helicópteros, desde que estejam devidamente habilitados pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, bem como capacitados para desenvolverem a atividade, haja vista que atualmente apenas os oficiais são autorizados a atuarem como pilotos de aeronaves, aviões e helicópteros. Partindo desta premissa é necessário fazer as seguintes considerações:

Considerando que nas corporações Militares do Estado de Pernambuco, existem praças da Polícia Militar (PMPE) do Corpo de Bombeiros Militar (CBMPE) nas graduações que vão de Soldados, Cabos, até Sargentos, já regularmente habilitados e qualificados pela Agência Reguladora de Aviação Civil (ANAC), com horas de voos registradas e comprovadas em ambas aeronaves (aviação e helicóptero), ou seja, aptos a atuarem como pilotos de aeronaves que, ao contrário dos oficiais, custearam os custos de habilitação e qualificação com recursos próprios;

Considerando que, até o momento, os pilotos praças não estão permitidos de pilotarem as aeronaves das duas Corporações Militares, por questões de administração interna, meramente formais, por conta de quebra de hierarquia e disciplinas aos oficiais.

Considerando que o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 90, intitulado "Requisitos para operações especiais de aviação pública", não prevê critério de hierarquia ou antiguidade relacionada ao posto ou graduação, tão somente, trata de requisitos técnicos, considerados a partir da experiência na função, e, por conseguinte, não faz qualquer distinção entre oficiais ou praças da corporação de bombeiros ou polícia militar, nem de delegados ou agentes da polícia civil. Além disso, outros Estados da Federação mantêm praças em suas organizações, como primeiro piloto e comando.

Portanto permitir os praças a exercerem a função de piloto de aeronaves, é uma atitude voltada à gestão qualificada e isonômica, que traz mais economia aos cofres públicos, além de suprir a demanda de efetivo especializado, haja vista já existir um contingente de praças formadas e qualificados, que se aproveitados poderiam minimizar, de forma significativa, o custo da aviação pernambucana, não havendo mais necessidade do Estado contratar pilotos civis nem mesmo emitir convites a oficiais de outros Estados da Federação, como é feito atualmente.

Por estas razões, solicito aos nobres Pares a aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 04 de Março de 2021.

JOEL DA HARPA
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 2850/2021

Veda o uso de instalações sanitárias, vestiários e assementados em estabelecimentos públicos ou privados em Pernambuco por pessoas de sexo biológico diferente da sua destinação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º É vedada a utilização de instalações sanitárias em órgãos públicos e empresas privadas no Estado de Pernambuco por pessoas de sexo biológico diferente daquele estabelecido na designação de tais equipamentos.

Art. 2º O agente público que violar o disposto no artigo anterior estará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), que incluem ressarcimento integral do dano, se houver; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos e pagamento de multa civil.

parágrafo único. Os responsáveis por estabelecimentos particulares que violarem o disposto neste artigo responderão independentemente de culpa e incorrerão nas penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.078/1999 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 3º O usuário das instalações mencionadas nesta lei que violar o disposto no art. 1º estará sujeito ao pagamento de multa, que será revertida ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente, fixada mediante processo administrativo instaurado pelo gestor do local da infração, no caso de órgão público, e, no caso de empresa privada, pelo PROCON estadual.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A questão tratada pelo presente projeto é a garantia legal de que as instalações sanitárias públicas ou de empresas privadas no Estado de Pernambuco sejam utilizadas apenas por pessoas do sexo biológico a que tais instalações estão destinadas., ou seja, os sanitários masculinos apenas para pessoas desse sexo biológico e o feminino para pessoas do sexo biológico correspondente, sendo proibida a utilização de sanitários públicos de maneira diferente.

Precisamos garantir que se evite o evidente constrangimento de pessoas do sexo feminino adentrarem em sanitários femininos e se depararem com homens, apenas por se declararem de identidade feminina, e a situação inversa, de pessoas do sexo masculino serem surpreendidos pela presença de mulheres em sanitários e vestiários masculinos!

A ideia do projeto é que quem se entende como sendo do sexo oposto continue a utilizar as instalações sanitárias próprias de seu sexo biológico, para se evitar os claros transtornos e perigos de se misturar pessoas de sexos biológicos diferentes em instalações que, pela própria natureza e especificidade de cada sexo, não podem jamais serem mistas!

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas ao projeto ora apresentado.

Sala das Reuniões, em 09 de Novembro de 2021.

JOEL DA HARPA
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 3106/2022

Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS, na aquisição de armas de fogo de uso (calibre) permitido, munições, fardamento, colete à provas de balas, equipamentos e apetrechos por integrantes dos órgãos estaduais de segurança pública.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS, as armas de fogo de uso (calibre) permitido, munições, fardamento, colete à provas de balas, equipamentos e apetrechos de fabricação nacional adquiridas por integrantes dos órgãos estaduais de segurança pública, ressalvados casos de furto ou roubo devidamente comprovados em procedimento investigatório oficial.

Art. 2º A isenção do ICMS de que trata o art. 1º desta lei somente poderá ser utilizada no limite de duas armas de uso (calibre) permitido, por cada integrante dos órgãos estaduais de segurança pública, ressalvados casos de furto ou roubo devidamente comprovados em procedimento investigatório oficial.

Art. 3º A isenção será reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A isenção prevista observará os limites da legislação federal e será concedida aos integrantes dos órgãos estaduais de segurança pública que usam esses itens como ferramentas de trabalho, assim como aos inativos e aos aposentados.

Art. 4º A alienação das armas de fogo de uso (calibre) permitido, munições, fardamento, equipamentos e apetrechos adquiridos nos termos desta lei, antes de dois anos contados da data da sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam às condições e aos requisitos estabelecidos nesta lei, acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita ainda o alienante ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto de lei, ainda que pareça conferir privilégio aos integrantes dos órgãos estaduais de segurança pública, na verdade representa uma forma de o Estado melhor armar e equipar seus agentes a um custo menor, o que, em última instância, significa melhor segurança para todos os cidadãos.

Ora, a elevação do custo das armas de fogos e demais aparatos surge, a primeira vista, como medida inibidora, devido aos altos índices de criminalidade. Entretanto, não se pode esquecer que são os referidos agentes que têm a incumbência de proteger a sociedade em face do mau uso e facilidade de acesso às mercadorias em questão.

Os mencionados funcionários têm por missão defender e proteger a sociedade. Logo, não podem arcar com o ônus do uso ilegal desses equipamentos e se submeter a alta carga tributária incidente sobre esses bens.

As matérias de natureza tributária não estão entre aquelas de iniciativa privativa do governador do Estado, como se vê no Art. 19 da Constituição Estadual, onde não consta matéria tributária como de competência privativa do chefe do Pode Executivo, do que decorre a conclusão de que não existe nenhum óbice à inauguração do processo por membro desta Casa.

Desse modo, certo é que a isenção tributária perseguida com esta proposição visa oportunizar a aquisição de armas de fogo de uso (calibre) permitido, no limite quantitativo previsto na legislação própria, munições, fardamento, colete à provas de balas, equipamentos e apetrechos a preço compatível, de modo que, ao final, a segurança de toda comunidade reste resguardada.

Nessa esteira é que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 24 de Janeiro de 2022.

JOEL DA HARPA
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 3107/2022

Institui o Programa Conecta PE, define suas finalidades e diretrizes, e dá outras providências

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa Conecta PE, vinculando-o à Secretaria Estadual que julgar competente, com o objetivo de estimular a implantação de infraestrutura de telecomunicações para promover o ambiente de desenvolvimento da economia digital no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Considera-se economia digital aquela baseada em tecnologias de computação digital, que se caracteriza por incorporar à internet as tecnologias e os dispositivos digitais, inclusive as mídias digitais, nos processos de produção, na comercialização e distribuição dos bens e na prestação de serviços.

Art. 2º O Programa Conecta PE tem as seguintes finalidades:

I - estimular a implantação das tecnologias de conectividade 4G e 5G para a promoção e inclusão de ambiente favorável à economia digital e ao desenvolvimento econômico do Estado de Pernambuco;

II - promover o debate acerca dos ganhos e impactos advindos da chegada da tecnologia 5G;

III - estimular a modernização das legislações municipais que tratam da implantação de infraestrutura de telecomunicações para permitir a atualização tecnológica das redes;

IV - colaborar com os municípios para adequação das normas locais ao arcabouço legal e regulatório em matéria de implantação de infraestrutura de telecomunicações;

V - desenvolver estratégias para modernizar, simplificar e dar celeridade aos processos de licenciamento das infraestruturas de telecomunicações de modo a estimular sua implantação e regularização, com vistas à atração de investimentos no Estado de Pernambuco;

VI - desenvolver ambiente favorável à expansão da conectividade em áreas periféricas dos grandes centros urbanos pernambucanas, bem como no interior do Estado;

VII - atuar, em cooperação com startups e empreendimentos digitais de comunidades ou territórios periféricos, para a implementação do programa de que trata esta Lei; e

VIII - efetivar, na implantação da tecnologia 5G no Estado de Pernambuco, a garantia de sinal de telefonia celular em todo o perímetro das rodovias estaduais.

Art. 3º A implementação do Programa Conecta PE dar-se-á através da adoção das seguintes medidas:

I - indicação, aos municípios pernambucanos, de texto base de projeto de Lei que trate da ocupação e uso de solo na implantação de torres, postes, topos de prédio, mobiliário urbano e demais meios físicos necessários ao suporte à rede de telecomunicações;

II - realização de eventos, em parceria com os municípios, para divulgação dos impactos e ganhos advindos da implantação do 5G e definição de estratégias para fomentar a expansão da infraestrutura de telecomunicações por meio de normas modernas e processos ágeis, eficazes e eficientes de licenciamento;

III - promoção do debate entre os vários interlocutores envolvidos na implantação do 5G, incluindo os entes públicos federais, estaduais e municipais, os empreendedores da indústria de telecomunicações e as entidades representativas dos setores produtivos da economia digital baseada na conectividade, com vistas a firmar compromisso de garantia do sinal de telefonia celular em todas as rodovias estaduais;

IV - fornecimento de informações e de suporte técnico aos municípios por meio de órgãos estaduais;

V - oferta de assessoria técnica para a capacitação de gestores municipais na avaliação de requisitos exigidos pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para a instalação de Estações Transmissoras de Rádiocomunicação - ETRs;

VI - elaboração de guias e manuais para auxiliar na avaliação dos pedidos de instalação de Estações Transmissoras de Rádiocomunicação - ETRs e de supressão de vegetação, quando solicitados;

VII - abertura de linhas de crédito para adoção de tecnologia 5G em áreas específicas de interesse público, observadas as normas legais aplicáveis; e

VIII - abertura de linhas de fomento à pesquisa para a aplicação de tecnologia 5G, visando o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, observadas as normas legais aplicáveis.

Parágrafo único. O texto base a que se refere o inciso I deste artigo fica definido na forma do Anexo desta Lei, em conformidade com as diretrizes fixadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e demais normas aplicáveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento para a instalação no município de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, cadastrados, autorizados ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitas às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta Lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel - ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte - ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1º de setembro de 2020;

IV - infraestrutura de suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

VIII - poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - poste de energia ou iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - instalação externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas e caixas d'água;

XII - instalação interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos e estádios; e

Art. 3º A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedada a imposição de condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados; e

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º As infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015 - Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos nas Portarias nºs 145, 146 e 147/DGCEA, de 3 de agosto de 2020, do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), do Comando da Aeronáutica (COMAER), do Ministério da Defesa, ou outra que vier a substituí-las.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, mediante permissão de uso ou concessão de direito real de uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a permissão de uso ou concessão de direito real de uso para implantação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º Os equipamentos que compõem a infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º A instalação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento padrão;

II - projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

III - contrato social da detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela execução da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo projeto e execução da instalação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

VII - comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de XXX Unidades Fiscais do Município (UFMs);

VIII - declaração de cadastro do Pré-COMAR ou declaração de inexigibilidade de aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais declarações não estejam disponíveis ao tempo do cadastramento previsto no caput deste artigo, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o caput deste artigo, consubstancia autorização do Município para a instalação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela detentora.

§ 2º A taxa para o cadastramento será paga no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor de XXX UFMs.

§ 3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da infraestrutura de suporte instalada.

§ 4º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º deste artigo, observado o seguinte:

1. remanejamento é o ato de alterar a disposição ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

2. substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a infraestrutura de suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

3. modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços ou eficiência operacional.

Art. 6º Prescindem do cadastro prévio previsto no art. 5º, bastando à detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I - o compartilhamento de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR ou para ETR de Pequeno Porte já cadastrada perante o Município;

II - a instalação de ETR Móvel;

III - a instalação externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A instalação interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita à comunicação aludida no caput deste artigo, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º Quando se tratar de instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em área de preservação permanente ou unidade de conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município licença de instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º O expediente administrativo referido no caput deste artigo será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

1. requerimento padrão;
2. projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
3. contrato social da detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;
4. documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel;
5. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo projeto e execução da instalação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;
6. atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor;
7. comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de XXX UFM;
8. declaração de inexigibilidade de aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§ 2º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput deste artigo se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§ 3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput deste artigo, o Município expedirá imediatamente a licença provisória de instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, baseado nas informações prestadas pela detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor.

§ 4º Caso sobrevenha, após a expedição da licença de instalação referida no § 3º deste, manifestação fundamentada dos órgãos referidos no caput deste artigo contrária à instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR na localidade pretendida, a licença provisória concedida será revogada e as instalações e equipamentos retirados do local.

CAPÍTULO III DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§ 1º Poderá ser autorizada a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte desobrigada das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 2º As restrições estabelecidas no caput deste artigo não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e à ETR de Pequeno Porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR é admitida, desde que respeitada a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas do lote.

Art. 10. A instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e ETR de Pequeno Porte, com containers e mastros, no

topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12. O compartilhamento das infraestruturas de suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta Lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

Art. 14. Compete à Secretária responsável no Município por fiscalização ou à subprefeitura a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta Lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 15. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR Móvel ou ETR de Pequeno Porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do caput deste artigo;

II - no caso de ETR, ETR Móvel ou ETR de Pequeno Porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta Lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do caput deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do caput deste artigo;

III - observado o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º Os valores mencionados no inciso III do caput deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, o Município poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 18. O Município poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs Móvel e ETRs de Pequeno Porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

§ 1º Caberá à prestadora orientar e informar ao Município como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Fica facultado ao Município a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 19. Os profissionais habilitados e os técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta Lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas - NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, o Município bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta Lei e não possuem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua detentora promover o cadastro, a comunicação ou a licença de instalação referidos, respectivamente, nos arts. 5º, 6º e 7º.

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, para que a detentora adequue as infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos arts. 5º, 6º e 7º.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local ao Município, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, mencionadas no caput deste artigo, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º No caso de remoção de infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos arts. 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a infraestrutura de suporte a ser remanejada.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Temos a honra de submeter à oportuna e elevada apreciação desse valoroso Plenário projeto de lei visando à criação do Programa “Conecta PE, que tem por objetivo estimular a implantação de tecnologias de conectividade móvel no Estado de Pernambuco, com o intuito de viabilizar a chegada e adaptação da tecnologia de quinta geração (5G) nos Municípios do Estado.

Dentre as motivações que justificam o encaminhamento da presente peça legislativa, destacam-se considerações de cunho econômico e social, legal, ambiental e sanitária.

No aspecto econômico, é importante ressaltar que a nova tecnologia de conectividade 5G já foi lançada comercialmente no Brasil e deve ganhar maior alcance com novas radiofrequências a partir de 2022. Cidades inteligentes, carros autônomos e a telemedicina são algumas das expectativas de serviços e funcionalidades que podem ser concretizadas a partir do 5G, por suas características de altíssima velocidade de transmissão de dados e baixa latência.

A Brasscom - Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação estima investimentos entre os anos de 2019 a 2022 da ordem de R\$ 345,5 bilhões em tecnologias de transformação digital no Brasil. Todas essas tecnologias são extremamente dependentes do uso intensivo de dados, tais como Nuvem (R\$ 77,28 bi), Internet das Coisas (R\$ 155,2 bi), Big Data e Analytics (R\$ 61,1 bi), Segurança da Informação (R\$ 8,9 bi), Inteligência Artificial (R\$ 2,5 bi), dentre outros. Estes investimentos terão a capacidade de criar um ecossistema de economia digital com imenso potencial de alavancar o desenvolvimento econômico do país.

Tendo sua reconhecida importância econômica no cenário brasileiro, o Estado de Pernambuco, com iniciativas como o Porto Digital, certamente estará na rota desses investimentos e tem neles a oportunidade de realizar a recuperação de sua economia, pelo estímulo à implantação da conectividade e, por consequência, promoção do melhor ambiente para desenvolvimento dos serviços digitais, tanto para aplicações de exploração privada, como para uso pelo poder público.

Em paralelo, é de conhecimento que a pandemia de coronavírus promoveu alterações em diferentes condutas sociais.

Em meio às medidas de isolamento social, os cidadãos passaram a utilizar mais os serviços remotos, popularizando ainda mais o emprego dos smartphones , inclusive como ferramentas de educação e saúde, na intensificação do ensino à distância e das consultas médicas remotas. A expectativa é que, mesmo com o final das medidas de distanciamento, este comportamento não será abandonado, havendo uma manutenção de boa parte dos serviços remotos no cotidiano das pessoas.

Diante da realidade acima descrita, o setor de infraestrutura de telecomunicações passa a deter caráter ainda mais estratégico para a transformação digital. A tecnologia 5G implicará a necessidade de aumento expressivo no número de antenas, dada suas características técnicas. As frequências a serem alocadas ocuparão espectro mais alto e, com isso, serão necessárias de 10 a 15 vezes mais antenas voltadas para a tecnologia de quinta geração em relação àquelas utilizadas pela tecnologia 2G ou 5 vezes mais antenas que a tecnologia 4G. O compartilhamento de infraestrutura passa a ser relevante, pois diminui a redundância de investimentos, contribuindo para a eficiência na alocação dos recursos privados, que poderão ser reorientados para a expansão e aumento da qualidade dos serviços e para a melhoria do ambiente urbano.

Em levantamento realizado pela Anatel, no final do ano de 2018, a China possuía uma taxa de 370 habitantes por antena para todo o país, enquanto que, nos Estados Unidos, esse número chegava a 940 habitantes por antena,números que indicam necessidade clara de melhoria da conectividade.

A tecnologia 5G exige de cinco a 10 vezes mais antenas que o 4G, considerando a mesma área de cobertura, porém são antenas pequenas, que podem ser instaladas nas fachadas dos edifícios.

Atualmente, na capital pernambucana, ainda segundo a Conexis, Claro, Oi, Tim e Vivo, rateiam o mercado de antenas para cobertura de telefonia celular e internet móvel. Ao todo, são 861 antenas. 32.29% da Oi, para uma população de cerca de 1.660.000 pessoa!. As demais operadoras estão na casa dos 20%. Numa conta de padaria, no mínimo, o Recife precisa abrir espaço para alcançar 4,3 mil equipamentos (5x mais do registrado atualmente).

Das 27 capitais brasileiras, apenas sete têm legislações para instalação de infraestrutura e antenas preparadas para a chegada do 5G: Boa Vista, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Palmas, Porto Alegre e Porto Velho. Essas capitais têm leis municipais com alta aderência à Lei Geral de Antenas, de 2015, segundo o mapeamento da Conexis.

É imperioso dizer que, sem o emprego dessas novas antenas, não haverá condições técnicas de aproveitamento máximo das novidades do 5G. As maiores dificuldades enfrentadas atualmente pelas empresas que implantam a infraestrutura de suporte para as redes móveis está nas restrições impostas pelas leis municipais que tratam da sua implantação, bem como nos processos de licenciamento dessas estruturas que, algumas vezes, são morosos ou requerem grande esforço burocrático para serem concluídos.

Nesse sentido, a instituição do Programa Conecta PE pretende indicar os melhores caminhos para modernização e atualização dessas leis e processos aos Municípios pernambucanos , para que estejam preparados para receberem a nova tecnologia, e por isso a importância do projeto de lei ora apresentado, que coloca o Governo de Pernambuco como grande indutor desse processo de adaptação urgente e necessário por parte de todos os municípios, em termos de legislações e estabelecimento de uma articulação com as operadoras e empresas de telecomunicações para a implementação mais urgente possível da tecnologia 5G em nosso estado!

A Lei Federal 13.116, de 2015 estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações. A partir dela, comandos importantes foram criados para alinhar, uniformizar, simplificar e dar celeridade aos procedimentos municipais de licenciamento e instalação, com o intuito de promover e fomentar os investimentos no setor, minimizar os impactos urbanísticos, ampliar a capacidade instalada das redes e precaver contra efeitos da emissão de radiação 5G em nosso estado.

Como exemplo, a referida lei preconiza que o licenciamento ambiental, quando exigível, deve ocorrer de maneira integrada ao licenciamento urbanístico, que as licenças devem ter validade mínima de dez anos e que as estruturas de pequeno porte devem prescindir de licenciamento.

Já em 2020, dada a necessidade premente de regulamentar alguns comandos da Lei, o Governo Federal editou o Decreto Federal 10.480, de 01 de setembro de 2020, que deixou mais claras algumas condições estabelecidas na Lei, como a especificação dos equipamentos de pequeno porte que não necessitam de licenciamento, a gratuidade do direito de passagem em vias públicas e o chamado silêncio positivo - que dá o direito de construir a infraestrutura após 60 dias sem resposta acerca do pedido de licenciamento.

Entretanto, dada a prerrogativa de que a ocupação do solo é de competência do ente municipal, tais comandos apenas se fazem aplicados na prática quando são refletidos nas legislações municipais. Infelizmente, o cenário atual é que, cinco anos após a

publicação da Lei Federal nº 13.116, poucos foram os Municípios brasileiros que atualizaram suas leis que regem a instalação das antenas.

Alguns Municípios brasileiros fizeram essa atualização para alinhamento à Lei Federal. São os casos de Porto Alegre/RS, São José dos Campos/SP, Santo André/SP, São Caetano do Sul/SP e também do Distrito Federal.

É necessário, pois, um trabalho conjunto para acelerar a modernização da legislação local de antenas, dado o prazo esperado para implantação do 5G e a necessidade de levar ainda o 4G à periferia de vários centros urbanos no Estado de Pernambuco.

Por outro lado, o projeto inclui entre as ações de implementação da tecnologia 5G no Estado, a garantia do sinal de telefonia celular em todas as rodovias estaduais, fator importante para a segurança dos usuários dessas rodovias, que contarão com o acesso ao sinal de telefonia celular em todas as vias de transporte do Estado de Pernambuco.

Ressalto que lei com teor semelhante foi sancionado no Estado de São Paulo, o que reforça a constitucionalidade da presente proposta, por se tratar de exercício da competência legislativa dos Estados membros da Federação.

Expostas, assim, as razões determinantes da iniciativa, submeto a inclusa proposição à elevada consideração de Vossas Excelências para, se assim entenderem conveniente, aprovar o presente projeto de lei com toda a urgência possível.

Sala das Reuniões, em 02 de Fevereiro de 2022.

JOEL DA HARPA
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

Pareceres

PARECER Nº 000661/2023

Comissão de Administração Pública
Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2023
Autoria: Deputada Simone Santana

PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3/2023, QUE ACRESCE O ART. 137-A À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FIM DE INSTITUIR O ORÇAMENTO DA CRIANÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, a Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2023, de autoria da Deputada Simone Santana. A proposição altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Orçamento da Criança no âmbito do Estado de Pernambuco. A Proposta de Emenda à Constituição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este Colegiado, manifestar-se sobre o mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Nos termos do art. 290 do Regimento, determina-se ainda que esta Comissão deve avaliar o mérito das Propostas de Emenda À Constituição cuja matéria seja afeita às suas competências. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum. Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum. Nesse sentido, a Proposta de Emenda à Constituição ora analisada tem o objetivo de acrescentar o art. 137-A à Carta Magna do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Orçamento da Criança, mecanismo que assegura a identificação dos recursos direcionados às ações de atenção à primeira infância dentro do orçamento público. De acordo com a proposta:

"Art. 1º A Constituição do Estado de Pernambuco fica acrescida do art. 137-A, com a seguinte redação:

"Art. 137-A. O orçamento público conterá mecanismos que assegurem a identificação dos recursos direcionados às ações de atenção à primeira infância. (AC)

§ 1º A lei orçamentária anual conterá quadro específico, denominado "Orçamento Criança", discriminando os valores destinados ao desenvolvimento de ações e programas de atenção à primeira infância. (AC)

§ 2º O relatório de que trata o art. 123, § 3º, desta Constituição, conterá quadro específico, denominado "Orçamento Criança", discriminando os valores de execução orçamentária dos recursos destinados ao desenvolvimento de ações e programas de atenção à primeira infância. (AC)

§ 3º Deverão constar nos quadros a que se referem os §§ 1º e 2º do caput as despesas setoriais de educação, saúde, assistência social, bem como as relativas às ações intersetoriais que tenham as crianças de até 6 (seis) anos de idade ou suas famílias como beneficiários diretos." (AC)

Fica evidente que essa iniciativa tem o importante mérito de proporcionar maior transparência, eficiência e controle social do orçamento público, permitindo identificar, dentro do montante de recursos públicos, a parte que é efetivamente destinada às crianças na faixa etária de 0-6 anos. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2023 está em condições de ser aprovada por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovada a Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Junho de 2023

Joaquim Lira
Presidente

Favoráveis

Renato AntunesRelator(a)
Joãozinho Tenório

Jeferson Timóteo
Simone Santana

PARECER Nº 000662/2023

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 65/2023
Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE assegura o sigilo dos dados, que constam nos cadastros dos

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 65/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pela Emenda Supressiva Nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. A proposição tem por objetivo assegurar o sigilo dos dados, que constam nos cadastros dos órgãos e secretarias do Estado de Pernambuco, das mulheres em situação de risco decorrentes de violência doméstica e familiar, bem como dos seus filhos e familiares. A proposta foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2023, apresentada com a finalidade de excluir o art. 3º da propositura, evitando indevida interferência na organização da Administração Pública ao prever detalhes a respeito da forma de atuação de órgãos públicos. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum. Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum. Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a assegurar o sigilo dos dados, que constam nos cadastros dos órgãos e secretarias do Estado de Pernambuco, das mulheres em situação de risco decorrentes de violência doméstica e familiar, bem como dos seus filhos e familiares. A Emenda Supressiva nº 01/2023, por sua vez, foi apresentada para suprimir o art. 3º da iniciativa, impedindo que haja indevida interferência na organização da Administração Pública de Pernambuco, com a previsão de detalhes referentes à forma de atuação de órgãos públicos. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda. De acordo com a proposta:

Art. 1º Fica assegurado, nos cadastros dos órgãos e secretarias do Estado de Pernambuco, o caráter sigiloso dos dados das mulheres em situação de risco, decorrente de violência doméstica e familiar, visando preservar a sua integridade física e sobrevivência.

§1º Os dados cadastrais dos filhos e de outros membros da família das mulheres em situação de risco também serão mantidos sob sigilo.

§2º O sigilo dos dados cadastrais dos filhos das mulheres se dará, sobretudo, no âmbito dos cadastros mantidos pelas Secretarias de Educação e de Saúde, de forma a obstar o acesso à mulher, pelo autor da violência, através do endereço da escola em que estão matriculados seus filhos ou através do serviço de saúde no qual estão sendo acompanhados.

Art. 2º O sigilo dos dados de que trata esta Lei deverá ser mantido a partir do momento em que a mulher der entrada no primeiro órgão de atendimento da rede pública a mulheres em situação de risco decorrente de violência doméstica ou familiar.

§1º O sigilo referente aos dados dos filhos das mulheres vítimas de violência, quanto à matrícula em escolas da rede pública de ensino, se dará nos termos da Lei nº 15.897, de 27 de setembro de 2016.

§2º O sigilo também deverá ser mantido em todos os cadastros públicos onde constem os dados da mulher e/ou de seus filhos e familiares.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de reforçar as políticas do Estado de Pernambuco para o enfrentamento à violência contra a mulher, buscando, pelo asseguramento do sigilo dos dados cadastrais das vítimas de violência familiar e doméstica, impedir que elas, seus filhos e familiares fiquem em risco, podendo ser encontrados pelo agressor, medida fundamental para que tais vítimas possam superar a conjuntura violenta à qual foram submetidas pelos agressores. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 65/2023, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 65/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Junho de 2023

Joaquim Lira
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes
Joãozinho Tenório

Jeferson Timóteo
Simone SantanaRelator(a)

PARECER Nº 000663/2023

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 83/2023
Autor: Deputada Delegada Gleide Ângelo

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre a realização de ações, campanhas e divulgação de mensagens de conscientização e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, ao turismo sexual e ao tráfico de pessoas. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 83/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre a realização de ações, campanhas e divulgação de mensagens de conscientização e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, ao turismo sexual e ao tráfico de pessoas. A iniciativa foi apreciada e aprovada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum. Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum. Nesse sentido, a proposição ora analisada torna obrigatória a realização de ações e campanhas e a divulgação de mensagens de conscientização, prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, ao turismo sexual e ao tráfico de pessoas nos eventos contratados ou apoiados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual. De acordo com a proposta:

“Art. 1º A Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 1º As mensagens de que trata o *caput* deverão mencionar, preferencialmente, a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Disque Denúncia 180 (Central de Atendimento à Mulher), o telefone da Ouvidoria das Mulheres da Secretaria da Mulher do Estado de Pernambuco, o Disque 100 (Disque Direitos Humanos) e informações sobre as redes de proteção à mulher, à criança e ao adolescente. (NR)

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, as ações e campanhas desenvolvidas deverão ocorrer de forma integrada e coordenada com órgãos e secretarias da administração pública estadual que atuam na defesa dos direitos da mulher, da criança e do adolescente e dos direitos humanos.” (AC)

Nesse contexto, é possível verificar que a iniciativa legislativa atende ao interesse público, na medida em que fortalece as ações preventivas de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como de turismo sexual e tráfico de pessoas, fomentando a conscientização social a respeito da gravidade do problema, ao mesmo tempo em que fortalece medidas de estímulo a denúncias. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 83/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 83/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Junho de 2023

Joaquim Lira
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes
Joãozinho Tenório

Jeferson TimóteoRelator(a)
Simone Santana

PARECER Nº 000664/2023

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 142/2023
Autor: Deputada Socorro Pimentel

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 13.899, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O USO DE DROGAS NOS EVENTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, A FIM DE AMPLIAR A OBRIGATORIEDADE DA INSERÇÃO DE MENSAGENS EDUCATIVAS PARA OS INGRESSOS DE TODOS OS EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 142/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de ampliar a obrigatoriedade da inserção de mensagens educativas para os ingressos de todos os eventos artísticos, culturais e esportivos. A propositura foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum. Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum. Nesse sentido, a proposição ora analisada tem o objetivo de ampliar a obrigatoriedade da inserção de mensagens educativas que enfatizem os malefícios causados pelo uso abusivo de álcool e de entorpecentes em geral para os ingressos de todos os eventos artísticos, culturais e esportivos. O texto da Lei nº 13.899/2009 restringia essa imperatividade apenas aos eventos voltados ao público infanto-juvenil. De acordo com a proposta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os produtores ficam obrigados a inserir mensagens educativas sobre o uso de drogas nos eventos artísticos, culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, enfatizando os malefícios causados pelo uso abusivo de álcool e de entorpecentes em geral. (NR)

§1º As mensagens educativas de que trata o caput deste artigo deverão ser impressas nos ingressos e poderão, também, ser divulgadas por meio de cartazes, faixas ou painéis afixados no respectivo local. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de buscar evitar os malefícios causados pelo consumo abusivo de álcool e entorpecentes sobre a coletividade. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 142/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 142/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Junho de 2023

Joaquim Lira
Presidente

Renato Antunes
Joãozinho Tenório

Favoráveis

Jeferson Timóteo
Simone Santana

PARECER Nº 000665/2023

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 259/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 14.561, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, A POLÍTICA ESTADUAL SOBRE DROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO GOVERNADOR EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS, A FIM DE ESTABELECEER REGRAS ADICIONAIS DE PROTEÇÃO AOS DEPENDENTES QUÍMICOS. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 259/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, bem como a Emenda Modificativa nº 01/2023, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. A proposição principal tem por objetivo alterar a Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas, a fim de estabelecer regras adicionais de proteção aos dependentes químicos. A proposta foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. A primeira comissão propôs a Emenda Modificativa nº 01/2023, a fim de alterar a ementa do projeto original, adequando-a à Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cabe a este colegiado analisar o mérito das proposições.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum. Em relação ao projeto em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana e averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para a promoção do bem comum. Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a alterar Política Estadual sobre Drogas (Lei nº 14.561/2011), com a finalidade de acrescentar diretrizes voltadas ao fornecimento de informações adequadas aos dependentes químicos, além de garantir o sigilo de suas informações durante o tratamento. De acordo com a proposta:

“Art. 1º A Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

VII - busca de harmonização das legislações e procedimentos técnicos de abordagem nas esferas federal, estadual e municipal relativas ao tema; (NR)

VIII - incentivo à participação da sociedade civil no enfrentamento aos problemas decorrentes do uso e abuso das drogas; (NR)

IX - garantia, sempre que possível, do sigilo das informações dos usuários e dependentes de drogas; e (AC)

X - fornecimento de informações adequadas sobre formas de tratamento e assistência econômica, jurídica e psicológica aos usuários e dependentes de drogas.” (AC)

“Art. 7º-A. A internação voluntária ou involuntária deverá ser obrigatoriamente autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento no qual se dará a internação, atendida em qualquer caso o disposto no art. 23-A e seguintes da Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. (AC)

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de resguardar direitos dessa parcela tão vulnerável da nossa sociedade, que são as pessoas que sofrem de dependência química, garantindo seus direitos e contribuindo para criar um ambiente favorável ao seu adequado tratamento. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 259/2023, com a Emenda Modificativa nº 01/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 259/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Junho de 2023

Joaquim Lira
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes
Joãozinho Tenório

Jeferson Timóteo
Simone SantanaRelator(a)

PARECER Nº 000666/2023

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 330/2023
Autoria: Deputado Aglailson Victor
Emenda Modificativa nº 01/2023
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 330/2023, QUE ALTERA A LEI Nº 14.970, DE 8 DE MAIO DE 2013, QUE DENOMINA A ACADEMIA DAS CIDADES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ-PE. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 330/2023, de autoria do

Deputado Aglailson Victor, com a Emenda Modificativa nº 01/2023, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. A proposição tem por objetivo denominar a Academia das Cidades do município de Glória do Goitá-PE. O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01/2023, com a finalidade atender pedido do autor da proposta em relação à denominação do local em questão. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum. Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum. Nesse sentido, a proposição ora analisada visa homenagear o senhor José Lopes de Vasconcelos (1928-1964) por meio da denominação da Academia das Cidades do município de Glória do Goitá-PE associada ao seu nome. Nos termos da proposta:

“Art. 1º Fica denominada “Academia das Cidades Empresário José Lopes de Vasconcelos (Sr. Té Lopes)” a Academia das Cidades do município de Glória do Goitá.”

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de prestar reconhecimento ao senhor José Lopes de Vasconcelos, conhecido como senhor Té Lopes, por meio da inclusão de seu nome na nomenclatura oficial da academia das cidades do município de Glória do Goitá. Trata-se de justa homenagem a este empreendedor que muito fez pelo crescimento daquele município com seus projetos e empreendimentos diversos. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 330/2023, com a Emenda Modificativa nº 01/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Nº 330/2023, de autoria do Deputado Aglailson Victor, com a Emenda Modificativa nº 01/2023, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Junho de 2023

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Joãozinho Tenório		Jeferson TimóteoRelator(a) Simone Santana

PARECER Nº 000667/2023

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 359/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 359/2023, QUE ALTERA A LEI Nº 13.462, DE 9 DE JUNHO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A FIM DE INCLUIR A VEDAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM QUE HAJA TRABALHADORES CONDENADOS PELA PRÁTICA DE HOMOFOBIA, TRANSFOBIA, ESTUPRO E CRIMES SEXUAIS CONTRA VULNERÁVEIS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 359/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. A finalidade da proposição é alterar a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a vedação da utilização de mão de obra em que haja trabalhadores condenados pela prática de homofobia, transfobia, estupro e crimes sexuais contra vulneráveis. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum. Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana e averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para a promoção do bem comum. Nesse sentido, a proposição ora analisada altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, com o objetivo de incluir a vedação da utilização de trabalhadores condenados pela prática de crime de estupro ou qualquer crime sexual contra vulnerável, além de enquadrar a prática de condutas homofóbicas ou transfóbicas na hipótese de crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, que já constam no rol de vedações. Fica evidente que a iniciativa legislativa tem o importante mérito de atuar na promoção do bem de todos, sem preconceitos e quaisquer outras formas de discriminação, uma vez que veda a utilização, por parte das empresas terceirizadas contratadas pela Administração Pública, de trabalhadores condenados por crimes de estupro e quaisquer crimes sexuais contra vulneráveis, e pela prática de homofobia e transfobia. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 359/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 359/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Junho de 2023

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Joãozinho Tenório		Jeferson Timóteo Simone SantanaRelator(a)

PARECER Nº 000668/2023

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 374/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 374/2023, QUE CRIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A POLÍTICA DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA SÍNDROME DA DEPRESSÃO NAS REDES PÚBLICAS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 374/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho. A finalidade da proposição é criar, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão nas Redes Públicas de Saúde. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum. Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana e averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para a promoção do bem comum. Nesse sentido, a proposição ora analisada cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão (PDTSD) nas redes públicas de saúde. Segundo a iniciativa, entende-se por Síndrome da Depressão os diferentes distúrbios psicológicos capazes de gerar uma série de sintomas, tais como profunda tristeza, perda de interesse generalizado, falta de ânimo, ausência de apetite, ausência de prazer e/ou oscilações de humor, que podem levar a um vazio existencial e/ou pensamentos suicidas. Nesse contexto, são também compreendidos como Síndrome Depressiva os seus diversos espectros, a exemplo de episódios depressivos, depressão bipolar, distímia, depressão atípica, depressão sazonal, depressão pós-parto e depressão psicótica. De acordo com a proposta:

Art. 1º Fica criada, nas redes públicas de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome Depressiva - PDTSD.

§ 1º Entende-se por Síndrome da Depressão os diferentes distúrbios psicológicos capazes de gerar sintomas como profunda tristeza, perda de interesse generalizado, falta de ânimo, ausência de apetite, ausência de prazer e/ou oscilações de humor que podem levar a um vazio existencial e/ou pensamentos suicidas, não limitando-se a estes sintomas.

§ 2º Para efeitos do caput desta Lei são também compreendidos como Síndrome Depressiva os seus diversos espectros, tais como: episódios depressivos, depressão bipolar, distímia, depressão atípica, depressão sazonal, depressão pós-parto e depressão psicótica.

Art. 2º São objetivos da política de que trata esta Lei:

I - detectar a doença ou evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir seu aparecimento;

II - efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce da depressão e seus distúrbios;

III - evitar ou diminuir as graves complicações para a população decorrente do desconhecimento acerca da Síndrome Depressiva e seus tipos;

IV - aglutinar ações e esforços tendentes a maximizar seus efeitos benéficos;

V - identificação, cadastramento e acompanhamento de pacientes da rede pública, diagnosticados com depressão;

VI - conscientização de pacientes e de pessoas que desenvolvam atividades junto às unidades de saúde estaduais e privadas quanto aos sintomas e à gravidade da doença; e

VII - abordagem do tema, em reuniões temáticas, como forma de disseminar as informações a respeito da doença e combater o preconceito em face da mesma.

Art. 3º Para realização da política de que trata esta Lei, poderão ser realizados convênios com a iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implementação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Fica evidente que a iniciativa legislativa tem o importante mérito de criar normas programáticas para disciplinar políticas que promovam a detecção da síndrome depressiva ou evidências de sua possível ocorrência, prevenindo seu aparecimento e facilitando o diagnóstico precoce. Tal iniciativa, além de aumentar as chances de um tratamento bem-sucedido, reduz o impacto negativo da doença na vida dos pacientes. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 374/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 374/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Junho de 2023

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Joãozinho TenórioRelator(a)		Jeferson Timóteo Simone Santana

PARECER Nº 000669/2023

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 377/2023
Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 14.218, 30 de novembro de 2010, que cria o Programa Pernambuco Conduz, a fim de incluir os paratletas pernambucanos como beneficiários. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 377/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 14.218, 30 de novembro de 2010, que cria o Programa Pernambuco Conduz, a fim de incluir os paratletas pernambucanos como beneficiários. A proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao interesse público.

Em relação ao projeto em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, o Projeto de Lei ora analisado visa alterar a Lei nº 14.218, 30 de novembro de 2010, que cria o Programa Pernambuco Conduz, a fim de incluir os paratletas pernambucanos como beneficiários.

De acordo com a proposta:

Art. 1º A Lei nº 14.218, de 30 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 1º
....."

Parágrafo único. Será beneficiário do programa instituído no programa instituído no *caput* também o paratleta de que trata a Lei nº 14.696, de 4 de junho de 2012, nos termos do regulamento." (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fica evidente que a iniciativa legislativa tem o importante mérito de garantir aos paratletas pernambucanos o direito ao transporte, devidamente adaptado, confortável e seguro, a fim de incentivar a participação nas atividades físicas diárias e nas competições esportivas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 377/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 377/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Junho de 2023

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes	Relator(a)	Jeferson Timóteo
Joãozinho Tenório		Simone Santana

PARECER Nº 000670/2023

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 407/2023
Autor: Deputada Dani Portela

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INSTITUIR DIA ESTADUAL DAS TRADIÇÕES DAS RAÍZES DE MATRIZES AFRICANAS E NAÇÕES DO CANDOMBLÉ. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 407/2023, de autoria da Deputada Dani Portela.

A proposição tem por objetivo instituir o Dia Estadual das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.

A proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada institui o Dia Estadual das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, o que é feito adicionando-se o art. 63-A à Lei nº 16.241/2017:

"Art. 63-A. Dia 21 de março: Dia Estadual das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé. (AC)"

Trata-se então de proposição que visa valorizar as manifestações culturais relacionadas com religiões de matrizes africanas, de modo assim a criar oficialmente uma data de celebração reconhecendo sua importância. A influência africana na cultura pernambucana, em suas diversas manifestações, é de grande relevância, de modo que é justo o reconhecimento de tal influência como manifestação cultural típica de nosso Estado.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 407/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 407/2023, de autoria da Deputada Dani Portela.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Junho de 2023

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes	Relator(a)	Jeferson Timóteo
Joãozinho Tenório		Simone Santana

PARECER Nº 000671/2023

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 415/2023
Autor: Deputada Socorro Pimentel

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 415/2023 QUE Institui a Política Estadual de Conscientização e Incentivo à Doação e

Transplante de Órgãos e Tecidos, a ser implementada pelo Estado de Pernambuco e dá outras providências. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 415/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Conscientização e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos e dá outras providências.

A proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação ao projeto em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, o Projeto de Lei ora analisado visa a instituir a Política Estadual de Conscientização e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos, a ser implementada pelo Estado de Pernambuco, tendo em vista os seguintes objetivos: informar e conscientizar a população sobre a relevância da doação de órgãos e tecidos, contribuir para o aumento no número de doadores e para o aumento da efetividade das doações no estado, promover a discussão, o esclarecimento científico e a desmistificação do tema, auxiliar os órgãos públicos estaduais no atendimento tempestivo de suas funções e promover a formação continuada de gestores e de profissionais de saúde e da educação com relação ao tema.

A nova Política também contempla estratégias que reforcem o caráter educativo da matéria, uma vez que visa estimular a formação de consciência doadora na sociedade pernambucana. As referidas estratégias estão dispostas no art. 3º da proposição:

"I - realização de campanhas de divulgação e conscientização;

II - desenvolvimento de atividades, nos estabelecimentos de todos os níveis de ensino, voltadas para a disseminação de conteúdos que promovam a conscientização dos estudantes, evidenciando os fundamentos científicos, culturais, econômicos, políticos e sociais subjacentes ao tema;

III - adoção, nos cursos técnicos de nível médio, na área da Saúde, de conteúdos e práticas que favoreçam a atuação dos profissionais neles formados nas diversas dimensões relativas à doação e transplante de órgãos e tecidos;

IV - estímulo à elaboração de material didático escolar que contemple, de forma adequada a cada faixa etária estudantil, a temática relativa à Política; e

V - desenvolvimento de programas de formação continuada para os profissionais da saúde e da educação que contemplem o tema da Política."

Fica evidente, assim, que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de promover a conscientização a população sobre a doação de órgãos e tecidos, incentivando a prática, de modo a promover a saúde e a melhoria da qualidade de vida das pessoas que necessitam de serviços especializados e estão na fila de transplante na rede pública de saúde, à espera de um órgão ou tecido.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 415/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 415/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Junho de 2023

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes	Relator(a)	Jeferson Timóteo
Joãozinho Tenório		Simone Santana

PARECER Nº 000672/2023

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 453/2023,
Autor: Deputada Delegada Gleide Ângelo
Emenda Supressiva Nº 01/2023
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir entre as suas diretrizes e metas o enfrentamento à evasão escolar em decorrência da pobreza menstrual e aperfeiçoar seus dispositivos para promover a proteção dos direitos das mulheres. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . RECEBEU A Emenda Supressiva Nº 01/2023. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 453/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pela Emenda Supressiva Nº 01/2023, Substitutivo Nº 01/2023, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir entre as suas diretrizes e metas o enfrentamento à evasão escolar em decorrência da pobreza menstrual e aperfeiçoar seus dispositivos para promover a proteção dos direitos das mulheres.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentada a Emenda Supressiva Nº 01/2023, para retirar dispositivo que já encontra previsão no art. 2º, XI, da Lei nº 15.533/2015. Dessa forma, cumpre a esta Comissão analisar o mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada busca incluir o combate à evasão escolar decorrente da pobreza menstrual entre as metas do Plano Estadual de Educação e fortalecer políticas públicas para promoção dos direitos das mulheres no ambiente escolar.

Altera-se o art. 2º da norma que institui o PEE para adicionar a seguinte diretriz:

XXVI - enfrentamento à evasão escolar de alunas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em razão de pobreza menstrual, compreendendo esta como a falta de acesso a itens básicos de higiene íntima feminina durante o período menstrual, provocada pela ausência de informações e/ou recursos materiais para aquisição desses produtos, bem como pela ausência de saneamento básico e infraestrutura.

Além disso, altera a redação da estratégia 7.5 e da meta 8, bem como de algumas das estratégias associadas a essa meta do PEE:

7.5. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de assistência social e transferência de renda, mormente meninas e mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem, assegurando a ampliação da equipe técnica qualificada e a execução dessas atividades.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 11 (onze) anos de estudo, no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros e entre homens e mulheres, declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8.37. Estabelecer parceria entre a Secretaria Estadual de Educação e os órgãos municipais, estaduais e federais de políticas de promoção e proteção dos direitos das mulheres e movimentos sociais com o objetivo de elaborar planos, programas, projetos e ações voltados para o empoderamento feminino, a formação de novas líderes e o compartilhamento de informações aos estudantes e profissionais da educação sobre a rede de apoio e a legislação de proteção à mulher.

8.38. Instituir programas, projetos e ações de enfrentamento à evasão escolar de alunas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em razão da pobreza menstrual.

Nesse contexto, é possível verificar que a iniciativa atende ao interesse público, na medida em que estimula iniciativas para conscientização social e empoderamento feminino no ambiente escolar e fortalece o combate à evasão escolar de jovens mulheres na rede de ensino de Pernambuco, prevenindo que elas sejam assistidas integralmente para a efetivação do direito à educação. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 453/2023, alterado pela Emenda Supressiva Nº 01/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 453/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pela Emenda Supressiva Nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Junho de 2023

	Joaquim Lira Presidente
	Favoráveis
Renato Antunes Joãozinho Tenório	Jeferson Timóteo Simone Santana

PARECER Nº 000673/2023

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 461/2023
Autora: Deputado William Brígido
Emenda Modificativa Nº 01/2023
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a institucionalização do Programa de Conscientização e Prevenção ao Etarismo no Estado de Pernambuco, e dá outras providências. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 461/2023, de autoria do Deputado William Brígido, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. A proposição tem por objetivo dispor sobre a institucionalização do Programa de Conscientização e Prevenção ao Etarismo no Estado de Pernambuco, e dá outras providências. A propositura foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023, apresentada a fim de aperfeiçoar o texto dos artigos 2º e 4º do Projeto de Lei. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum. Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum. Nesse sentido, a proposição em análise objetiva dispor sobre a institucionalização do Programa de Conscientização e Prevenção ao Etarismo no Estado de Pernambuco, e dá outras providências. A Emenda Modificativa nº 01/2023, por sua vez, promove oportuno aperfeiçoamento no texto dos art. 2º e 4º da proposição principal, ampliando a clareza e a abrangência da norma proposta. De acordo com a proposição, já incluídas as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2023:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Conscientização e Prevenção contra o Etarismo, nas unidades de saúde e ensino da rede pública do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se Etarismo ou Ageísmo a discriminação e preconceito em razão da idade de uma pessoa, quando submetida à situação humilhante e constrangedora, sobretudo no âmbito da Administração Pública.

Art. 3º O Programa deverá incluir também a conscientização e prevenção contra o Etarismo praticado por meio da internet.

Art. 4º Para cumprimento do Programa estabelecido nesta Lei, serão realizadas, entre outras, as seguintes ações:

I - realização de palestras educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo, que envolvam a temática citada;

II - realização de debates, dinâmicas em grupo e reflexões a respeito do tema;

III - exibição de vídeos com histórias e depoimentos de pessoas vítimas de etarismo, incluindo casos de superação;

IV - distribuição de cartilhas informativas e educativas sobre o referido tema, em conjunto com a temática bullying; e
V - inclusão de regras normativas contra o etarismo no projeto político pedagógico das escolas, bem como nos regimentos escolares.

Art. 5º As manifestações de etarismo implicará no processamento adequado aos casos de assédio moral e psicológico, sobretudo no âmbito da Administração Pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de promover ações, especialmente nos âmbitos da saúde e da educação, para a conscientização e a prevenção quanto ao preconceito e a discriminação em razão da idade no âmbito do Estado de Pernambuco, contribuindo de maneira relevante para mitigar a incidência dessa prática danosa e dos efeitos negativos que ela acarreta nas vítimas.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 461/2023, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 461/2023, de autoria do Deputado William Brígido, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Junho de 2023

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Joãozinho Tenório	Relator(a)	Jeferson Timóteo Simone Santana

PARECER Nº 000674/2023

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 712/2023
Autor: Governadora do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE FIXA OS NOVOS VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE PARA OS CARGOS PÚBLICOS QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 08, de 16 de maio de 2022, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar Nº 712/2023, de autoria da Governadora do Estado. O Projeto de Lei em questão reajusta as grades de vencimento base do cargo público de Professor, integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) instituído pela Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998. A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita sob o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise promove o reajuste dos vencimentos dos cargos integrantes dos Grupos Ocupacionais definidos pela Lei Nº 11.559, de 10 de junho de 1998, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), no âmbito da Secretaria Estadual de Educação. Trata-se de reajuste das remunerações das carreiras integrantes do magistério estadual, em cumprimento ao art. 5º da Lei Federal Nº 11.738/08, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Ocorre que, em cumprimento à referida legislação, o Governo Federal editou a Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2022, que reajustou o piso da categoria para o valor de R\$ 4.420,55, o que representou um aumento de 15% em favor da categoria. Consta-se, portanto, que a proposição promove, no âmbito estadual, necessária adequação da remuneração das carreiras do magistério, adequando-a ao que determina a legislação federal, de modo a garantir retribuição digna aos relevantes serviços prestados por esta importante categoria profissional. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 712/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que adequa a remuneração dos profissionais que atuam na rede estadual de ensino ao piso nacional do magistério.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar No 712/2023, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Junho de 2023

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Joãozinho Tenório	Relator(a)	Jeferson Timóteo Simone Santana

Resultados

RESULTADO DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DIA 07 DE JUNHO DE 2023

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 756/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, a fim de incluir, no rol de investimentos de recursos do FEM, novas ações voltadas para a proteção das mulheres.)
Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

2) Projeto de Lei Ordinária nº 757/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**EMENTA:** Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar o acesso à contratos e apoio por profissionais do setor artístico sem personalidade jurídica e as associações da sociedade civil, com o objeto social voltado para o setor cultural.)
Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

3) Projeto de Lei Ordinária nº 758/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA:** Cria o programa de Educação Política "Escola que forma para a vida, forma para a política", no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

4) Projeto de Lei Ordinária nº 759/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos adaptados para pessoas ostomizadas, pelas concessionárias das rodovias do Estado, nos banheiros das bases operacionais e serviço de atendimento aos usuários.)
Distribuído à Deputada Simone Santana

5) Projeto de Lei Ordinária nº 760/2023, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Altera a Lei nº 17.925, de 8 de setembro de 2022, que institui a Política Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Clarissa Tércio, a fim de ampliar os objetivos da Política Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna.)
Distribuído à Deputada Simone Santana

6) Projeto de Lei Ordinária nº 761/2023, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Dispõe sobre a criação de sala sensorial adaptada para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Portadores de Síndrome de Down ou outras síndromes,

transtornos ou doenças que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral, em estádios e arenas esportivas, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

Distribuído à Deputada Simone Santana

7) Projeto de Lei Ordinária nº 762/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (**EMENTA**: Dispõe sobre a vedação do uso de novas formas de flexão de gênero das palavras da língua portuguesa, nas comunicações oficiais da Administração Pública do Estado de Pernambuco, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas no país, na forma que menciona.)

Distribuído à Deputada Simone Santana

8) Projeto de Lei Ordinária nº 763/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**EMENTA**: Dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar de Proteção Animal no âmbito do Estado de Pernambuco.)

Distribuído à Deputada Simone Santana

9) Projeto de Lei Ordinária nº 764/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**EMENTA**: Proíbe deixar animais domésticos sem supervisão humana, no âmbito do Estado de Pernambuco, nos termos que especifica, e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

10) Projeto de Lei Ordinária nº 765/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Dispõe sobre o relatório temático "Mulheres no Orçamento", no âmbito do Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

11) Projeto de Lei Ordinária nº 766/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 17.521, de 9 de dezembro de 2021, que assegura atendimento especializado, no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado Joaquim Lira, a fim de estabelecer o atendimento especializado em sala reservada.)

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

12) Projeto de Lei Ordinária nº 767/2023, de autoria do Deputado Jarbas Filho (**EMENTA**: Altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que aprova o Plano Estadual de Educação e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de instituir hipóteses de isenção parcial da taxa de Renovação da CNH, e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

13) Projeto de Lei Ordinária nº 771/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (**EMENTA**: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de corrigir a existência de imprecisão jurídica em uma das estratégias da Lei.)

Distribuído à Deputada Simone Santana

14) Projeto de Lei Ordinária nº 772/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA**: Cria a Política de Educação Especial e Inclusiva para o atendimento de educandos neurodivergentes no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Distribuído à Deputada Simone Santana

15) Projeto de Lei Ordinária nº 773/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA**: Cria a Política de Incentivo à Preservação e Recomposição das Matas Ciliares no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Distribuído à Deputada Simone Santana

16) Projeto de Lei Ordinária nº 774/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA**: Dispõe sobre medidas de prevenção e proibição da permanência de animais no interior de veículos em Pernambuco nos casos que indica e dá outras providências.)

Distribuído à Deputada Simone Santana

17) Projeto de Lei Ordinária nº 775/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto (**EMENTA**: Altera a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, agrupando em um único texto normativo as normas previstas em lei sobre a matéria, a fim impedir a concessão de incentivo ou benefício fiscal para pessoas que tenham praticado atos lesivos à Administração Pública, e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

18) Projeto de Lei Ordinária nº 776/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**EMENTA**: Dispõe sobre sanções administrativas em razão de atos discriminatórios praticados contra profissionais de limpeza pública no âmbito do Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

19) Projeto de Lei Ordinária nº 777/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de incluir no âmbito de aplicação da lei as creches, casas-lares, abrigos e estabelecimentos congêneres que promovam o acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade.)

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

20) Projeto de Lei Ordinária nº 778/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA**: Cria a Política de Atenção Integral e Diagnóstico às Pessoas Neurodivergentes no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

21) Projeto de Lei Ordinária nº 781/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Altera a Lei nº 18.107, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de inserir em seu objeto o enfrentamento à violência sexual.)

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

22) Projeto de Lei Ordinária nº 782/2023, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (**EMENTA**: Reajusta os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro permanente de pessoal do Poder judiciário do Estado de Pernambuco, da retribuição das funções gratificadas e das demais vantagens que especifica, converte o adicional por tempo de serviço em parcela autônoma e transforma a denominação, simbologia, atribuições, requisitos de provimento e estrutura remuneratória dos cargos de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, Chefe de Gabinete da Vice-Presidência e Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça.)

REGIME DE URGÊNCIA

Distribuído ao Deputado Renato Antunes

23) Projeto de Lei Ordinária nº 783/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (**EMENTA**: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável, no Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Renato Antunes

24) Projeto de Lei Ordinária nº 784/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida (**EMENTA**: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de estabelecer um protocolo para desautorizar a remoção de carros e motos pelo mero inadimplemento do IPVA.)

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

25) Projeto de Lei Ordinária nº 786/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA**: Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e dá outras providências, a fim de inserir dispositivo acerca da implantação de passagens de fauna e dá outras providências.)

Distribuído à Deputada Simone Santana

26) Projeto de Lei Ordinária nº 787/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Institui a Política de Sistematização de Dados Integrados de Mortalidade Materna e Neonatal no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

Distribuído à Deputada Simone Santana

27) Projeto de Lei Ordinária nº 788/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Dispõe sobre a inclusão de indicadores de saúde na Análise Situacional do Plano Estadual de Saúde de Pernambuco.)

Distribuído à Deputada Simone Santana

28) Projeto de Lei Ordinária nº 789/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir a clara e ampla informação ao consumidor final acerca de comercialização de produtos alimentícios na forma que especifica.)

Distribuído à Deputada Simone Santana

29) Projeto de Lei Ordinária nº 790/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho (**EMENTA**: Estabelece a aplicação do teste de provocação oral para o diagnóstico de alergias nos Hospitais Públicos do Estado de Pernambuco integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) e na saúde suplementar e dá outras providências.)

Distribuído à Deputada Simone Santana

30) Projeto de Lei Ordinária nº 792/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre o reembolso da diferença de preço da passagem nos casos em que viagem for realizada em veículo de característica inferior ao do serviço contratado.)

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

DISCUSSÃO

I) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO:

1) Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (**EMENTA**: Acresce o art. 137-A à Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Orçamento da Criança.)

RELATOR: DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO

Na ausência foi distribuído ao Deputado Renato Antunes que a aprovou à unanimidade dos Deputados

II) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1) Projeto de Lei Complementar nº 712/2023, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA**: Fixa os novos valores nominais de vencimento base para os cargos públicos que indica.)

REGIME DE URGÊNCIA

RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES

Aprovado à unanimidade dos Deputados

III) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 65/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Assegura o sigilo dos dados, que constam nos cadastros dos órgãos e secretarias do Estado de Pernambuco, das mulheres em situação de risco decorrentes de violência doméstica e familiar, bem como dos seus filhos e familiares.), com **Emenda Supressiva nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Suprime o artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 65/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.)

RELATOR: DEPUTADO WALDEMAR BORGES

Na ausência foi distribuído à Deputada Simone Santana que o aprovou à unanimidade dos Deputados

2) Projeto de Lei Ordinária nº 83/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre a realização de ações, campanhas e divulgação de mensagens de conscientização e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, ao turismo sexual e ao tráfico de pessoas.)

RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO

Na ausência foi distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo que o aprovou à unanimidade dos Deputados

3) Projeto de Lei Ordinária nº 142/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Altera a Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de ampliar a obrigatoriedade da inserção de mensagens educativas para os ingressos de todos os eventos artísticos, culturais e esportivos.)

RELATOR: DEPUTADO WALDEMAR BORGES

Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados

4) Projeto de Lei Ordinária nº 259/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Altera a Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas, e dá outras providências, a fim de estabelecer regras adicionais de proteção aos dependentes químicos.), com **Emenda Modificativa nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Modifica a ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 259/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.)

RELATOR: DEPUTADO WALDEMAR BORGES

Na ausência foi distribuído à Deputada Simone Santana que o aprovou à unanimidade dos Deputados

5) Projeto de Lei Ordinária nº 330/2023, de autoria do Deputado Aglailson Victor (**EMENTA**: Denomina a Academia das Cidades do município de Glória do Goitá-PE.), com **Emenda Modificativa nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera a redação da ementa e do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 330/2023, de autoria do Deputado Aglailson Victor.)

RELATOR: DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO

Aprovado à unanimidade dos Deputados

6) Projeto de Lei Ordinária nº 359/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a vedação da utilização de mão de obra em que haja trabalhadores condenados pela prática de homofobia, transfobia, estupro e crimes sexuais contra vulneráveis.)

RELATOR: DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA

Na ausência foi distribuído à Deputada Simone Santana que o aprovou à unanimidade dos Deputados

7) Projeto de Lei Ordinária nº 374/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho (**EMENTA**: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão nas Redes Públicas de Saúde e dá outras providências.)

RELATOR: DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO

Aprovado à unanimidade dos Deputados

8) Projeto de Lei Ordinária nº 377/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 14.218, 30 de novembro de 2010, que cria o Programa Pernambuco Conduz, a fim de incluir os paratletas pernambucanos como beneficiários.)

RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES

Aprovado à unanimidade dos Deputados

9) Projeto de Lei Ordinária nº 407/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir Dia Estadual das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.)

RELATOR: DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO

Aprovado à unanimidade dos Deputados

10) Projeto de Lei Ordinária nº 415/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Institui a Política Estadual de Conscientização e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos, a ser implementada pelo Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

RELATOR: DEPUTADO RODRIGO FARIAS

Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados

11) Projeto de Lei Ordinária nº 453/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir entre as suas diretrizes e metas o enfrentamento à evasão escolar em decorrência da pobreza menstrual e aperfeiçoar seus dispositivos para promover a proteção dos direitos das mulheres.), com **Emenda Supressiva nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Suprime o item 7.33, do Anexo Único, do Projeto de Lei Ordinária nº 453/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo.)

RELATOR: DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO

Aprovado à unanimidade dos Deputados

12) Projeto de Lei Ordinária nº 461/2023, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA**: Dispõe sobre a institucionalização do Programa de Conscientização e Prevenção ao Etarismo no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), com **Emenda Modificativa nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera os arts. 2º e 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 461/2023.)

RELATOR: DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO

Aprovado à unanimidade dos Deputados

Recife, 07 de junho de 2023.
Sala da Comissão de Administração Pública

DEPUTADO JOAQUIM LIRA
PRESIDENTE

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 31 DE MAIO DE 2023.

Às dez horas e trinta minutos do dia 31 (trinta e um) de Maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), em sessão presencial, convocada nos termos do art. 125, inc. I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, no Plenarinho III, Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, - Recife/PE, reuniram-se sob a presidência do Deputado Joaquim Lira, os Deputados: Renato Antunes, Vice-Presidente da Comissão de Administração Pública, Eriberto Filho, Jeferson Timóteo e Joãozinho Tenório, membros titulares. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado Joaquim Lira, Presidente da Comissão de Administração Pública, deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Proposta de Emenda à Constituição nº 11/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, Distribuída ao Deputado Eriberto Filho;

Projeto de Lei Complementar nº 712/2023, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco, Regime de Urgência, Distribuído ao Deputado Renato Antunes; Emenda Modificativa nº 01/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 712/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, Regime De Urgência, Distribuída ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Complementar nº 720/2023, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Complementar nº 721/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, Distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Complementar nº 741/2023, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco, Regime De Urgência, Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 693/2023, de autoria do Deputado José Patriota, Distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 694/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, Distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 695/2023, de autoria do Deputado Adalto Santos, Distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 696/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos, Distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 697/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos, Distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 698/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos, Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 699/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 700/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 701/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 702/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 703/2023, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco, Regime De Urgência; Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo; Projeto de Lei Ordinária nº 704/2023, de autoria do Deputado France Hacker, Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo; Projeto de Lei Ordinária nº 705/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo; Projeto de Lei Ordinária nº 707/2023, de autoria do Deputado William Brigido, Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo; Projeto de Lei Ordinária nº 708/2023, de autoria do Deputado William Brigido , Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo; Projeto de Lei Ordinária nº 709/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo; Projeto de Lei Ordinária nº 710/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 711/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 713/2023, de autoria do Deputado William Brigido, Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 716/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 717/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 718/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 719/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, Distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 722/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo, Distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 723/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo, Distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 724/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, Distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 725/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, Distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 726/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 727/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 728/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 729/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 730/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 731/2023, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco, Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 732/2023, de autoria do Deputado José Patriota, Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo; Projeto de Lei Ordinária nº 733/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo; Projeto de Lei Ordinária nº 734/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo; Projeto de Lei Ordinária nº 735/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo; Projeto de Lei Ordinária nº 736/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo; Projeto de Lei Ordinária nº 737/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo; Projeto de Lei Ordinária nº 739/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, Distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 740/2023, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco, Regime De Urgência, Distribuído, Por Dependência, Ao Deputado Renato Antunes, Tramitação Em Conjunto Com O Projeto De Lei Ordinária Nº 237/2023; Projeto de Lei Ordinária nº 237/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Tramitação Em Conjunto Com O Projeto De Lei Ordinária Nº 740/2023, Relator: Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 742/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, Distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 743/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, Distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 744/2023, de autoria do Deputado William Brigido, Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 745/2023, de autoria do Deputado William Brigido, Distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 746/2023, de autoria do Deputado William Brigido, Distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 747/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 748/2023, de autoria do Deputado William Brigido, Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 749/2023, de autoria do Deputado William Brigido, Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 750/2023, de autoria do Deputado William Brigido, Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 751/2023, de autoria do Deputado William Brigido, Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo; Projeto de Lei Ordinária nº 752/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo; Projeto de Lei Ordinária nº 753/2023, de autoria do Deputado William Brigido, Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo; Projeto de Lei Ordinária nº 754/2023, de autoria do Deputado William Brigido, Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo; Projeto de Lei Ordinária nº 755/2023, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco, Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo; Emenda Aditiva nº 1/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 755/2023, de autoria do Deputado Antonio Moraes, Distribuída ao Deputado Jeferson Timóteo, Após o término da distribuição de projetos, deu-se início à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 741/2023, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco, Regime de Urgência, Relator: Deputado Joãozinho Tenório, Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 54/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, Relator: Deputado Joãozinho Tenório, Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 124/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Relator: Deputado Joãozinho Tenório, Retirado De Pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 125/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, com Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Relator: Deputado Joãozinho Tenório, Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 143/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, Relator: Deputado Waldemar Borges, Na ausência foi distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 144/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, Relator: Deputado Waldemar Borges, Na ausência foi distribuído ao Deputado Renato Antunes que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 237/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Relator: Deputado Renato Antunes, tramitação em conjunto com o projeto de lei ordinária nº 740/2023, Retirado De Pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 740/2023, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco, Regime De Urgência, Relator, Por Dependência, Deputado Renato Antunes, tramitação em conjunto com o projeto de lei ordinária nº 237/2023, Retirado De Pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 380/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, Relator: Deputado Renato Antunes, Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 390/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, Relator: Deputado Eriberto Filho, Aprovado à unanimidade dos Deputados. O Deputado Eriberto Filho parabenizou a Deputada Dani Portela pela iniciativa; Projeto de Lei Ordinária nº 401/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, Relator: Deputado Eriberto Filho, Retirado De Pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 703/2023, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco, Regime de Urgência, Relator: Deputado Jeferson Timóteo, Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 731/2023, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco, Relator: Deputado Joãozinho Tenório, Na ausência foi distribuído ao Deputado Eriberto Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 755/2023, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco, com Emenda Aditiva nº 1/2023, de autoria do Deputado Antonio Moraes, Relator: Deputado Jeferson Timóteo, Retirado De Pauta; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 49/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, Relator: Deputado Joãozinho Tenório, Na ausência foi distribuído ao Deputado Eriberto Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados, Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 194/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Relator: Deputado Rodrigo Farias, Na ausência foi distribuído ao Deputado Renato Antunes que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 307/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz, Relator: Deputado Rodrigo Farias, Na ausência foi distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 344/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2589/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, Relator: Deputado Rodrigo Farias, Na ausência foi distribuído ao Deputado Eriberto Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 366/2023, de autoria do Deputado Antonio Moraes, Relator: Deputado Jeferson Timóteo, Aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 567/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida, Regime De Urgência, Relator: Deputado Rodrigo Farias, Na ausência foi distribuído ao Deputado Eriberto Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2013/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa, Relator: Deputado Joãozinho Tenório, Na ausência foi distribuído ao Deputado Renato Antunes que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Em seguida, passou-se à extrapauta da Reunião Ordinária: Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 720/2023, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Regime De Urgência, Relator: Deputado Eriberto Filho. Aprovado à unanimidade dos Deputados. Antes de terminar a reunião, o Deputado Joaquim Lira ressaltou que a Audiência Pública sobre a Situação Administrativa e Financeira do SASSEPE acontecerá no dia 05 (cinco) de junho do corrente ano, segunda-feira, no Auditório Sérgio Guerra. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Joaquim Lira, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 2023.

Às nove horas e trinta minutos do dia 10 (dez) do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, no Plenarinho I, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, sob a Presidência do Deputado Fabrizio Ferraz, reuniram-se os Deputados Romero Albuquerque, membro titular, e Abimael Santos, membro suplente. Havendo quórum regimental, o Presidente da Comissão, Fabrizio Ferraz, saudou a todos os presentes e pôs a ata da reunião anterior em discussão, a qual foi aprovada por unanimidade. A seguir, iniciou a reunião com a distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1892/2021, de autoria do deputado Joel da Harpa. Ementa: Dispõe sobre a cessão de armamento da Polícia Militar e da Polícia Civil aos servidores das Guardas Municipais do Estado de Pernambuco, Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 0581/2023, de autoria da deputada Rosa Amorim. Ementa: Altera a

Lei nº 16.397, de 4 de julho de 2018, que cria o Código de Procedimento em matéria processual no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de regulamentar a citação nos litígios coletivos e prever o plano prévio de remoção, entre outras providências, Distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 0585/2023, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Cria o Cadastro Estadual de Informações para o Combate à Violência contra a Mulher, Distribuído ao Deputado Joel da Harpa; Projeto de Lei Ordinária nº 0586/2023, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção e Acompanhamento das Chuvas, Enchentes, Desastres Naturais e de Redução de Riscos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, Distribuído ao Deputado Joel da Harpa; Projeto de Lei Ordinária nº 0590/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Altera a Lei nº 17.377, de 8 de setembro de 2021, que cria o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com mecanismos para o enfrentamento ao assédio e a violência política contra mulheres, originada de projetos de lei de autoria das Deputadas Delegada Gleide Ângelo e Teresa Leitão, a fim de inserir a população LGBTQIAP+ na proteção da lei, Distribuído ao Deputado Abimael Santos; Projeto de Lei Ordinária nº 0631/2023, de autoria do deputado Abimael Santos. Ementa: Obriga empresas de telefonia a enviar aos seus clientes alerta de desaparecimento de crianças e adolescentes, através de comunicação por aplicativos de mensagem, Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 0632/2023, de autoria do deputado Abimael Santos. Ementa: Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos vigilantes integrantes de empresas de segurança privada constituídas, nos termos da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 0654/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Altera a Lei nº 16.714, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo curricular dos cursos de formações de Policiais Civis, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Albuquerque, a fim de dispor sobre o ensino do Estatuto da Criança e do Adolescente, com enfoque no acolhimento às crianças e adolescentes vítimas ou filhos(as) de vítimas de violência, Distribuído à Deputada Delegada Gleide Ângelo. Encerrada a distribuição dos projetos, o Presidente deu início a discussão das seguintes proposições em pauta: Substitutivo nº 01/2023 do Projeto de Lei Ordinária nº 0248/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Proíbe a recusa de fotografias para emissão de documentos ou acesso a produtos e serviços, por órgãos públicos e estabelecimentos privados localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, nos termos que indica. Relator: Deputado Abimael Santos. Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 0258/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Institui diretrizes para a Política Estadual de Prevenção das Mortes Violentas de Crianças e Adolescentes, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Relator: Deputado Abimael Santos. Aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2023 do Projeto de Lei Ordinária nº 0263/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Ementa: Altera a Lei nº 16.543, de 9 de janeiro de 2019, que determina a reparação dos danos causados ao patrimônio público estadual, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer o dever de reparação por danos ao patrimônio público decorrentes de acidentes de trânsito. Relator: Deputado Abimael Santos. Aprovado por unanimidade. Havendo necessidade de realização de extra pauta para seguimento e discussão de projetos que não constaram no edital de convocação, foram discutidas as seguintes proposições: Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 288/2023. Autoria do Deputado Álvaro Porto. Relator: Deputado Romero Albuquerque. Aprovado Por Unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 322/2023. Autoria do Deputado Eriberto Filho. Relator: Deputado Romero Albuquerque. Aprovado Por Unanimidade; Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 331/2023. Autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Relator: Deputado Joel da Harpa. Na ausência, distribuído ao Deputado Romero Albuquerque. Aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o presidente Fabrizio Ferraz agradeceu a presença dos parlamentares e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Portarias

PORTARIA Nº 212/23

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**: cancelar a gratificação de representação na função de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, do servidor **JOÃO FIRMINO DE ALCANTARA FILHO**, do Gabinete do Deputado Waldemar Borges, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco	
Em, 07 de junho de 2023.	
Deputado GUSTAVO GOUVEIA	
Primeiro Secretário	

PORTARIA N.º 213/23

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 007596/2023 e no Ofício nº 50/2023, do **Deputado Joãozinho Tenório**, **RESOLVE**: alterar e cancelar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
CAMILA FERREIRA CARNEIRO DE LIMA	Assessor Especial/PL-ASC	46%	68%
GEISY BEZERRA DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	45%	53%
ADRIANA ALBINO DE OLIVEIRA	Assessor Especial/PL-ASC	49%	72%
VICTOR FERREIRA RODRIGUES	Assessor Especial/PL-ASC	28%	47%
FERNANDO ANTÔNIO CAMPELO SANTOS	Assessor Especial/PL-ASC	27%	0%
STEPHANIE LABANCA TORQUATO VALENTE	Assessor Especial/PL-ASC	95%	50%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco	
Em, 07 de junho de 2023.	
Deputado GUSTAVO GOUVEIA	
Primeiro Secretário	

PORTARIA N.º 214/23

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 007617/2023 e no Ofício nº 129/2023, do **Deputado Renato Antunes**, **RESOLVE**: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ADRIANA KARLA FERREIRA CARNEIRO DE LIMA	Assessor Especial/PL-ASC	68%	93%
ALDA MARIA DE MENDONÇA	Assessor Especial/PL-ASC	68%	93%
ANA CELINA CAVALCANTI DE BRITO BECHARA	Assessor Especial/PL-ASC	75%	70,70%
ANTÔNIO FERNANDO SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	68%	93%
ASAPH SABOIA SOARES	Assessor Especial/PL-ASC	13,27%	14,70%
AULLEON FERNANDES MARTINS SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	13,27%	46,70%
CINARA LIMA IMBIRIBA TEIXEIRA	Assessor Especial/PL-ASC	70%	59,50%
CLAILTON MARINHO BARACHO	Assessor Especial/PL-ASC	120%	110,7%
DULCINEIA CÂMARA DE PLIVEIRA LINO	Assessor Especial/PL-ASC	105,31%	80%
ESTHER GUEDES BEZERRA	Assessor Especial/PL-ASC	120%	94,70%
GABRIEL JUNQUEIRA GIOVANNINI NETO	Assessor Especial/PL-ASC	11,64%	30,20%
HILKENIA PEREIRA DO NASCIMENTO	Assessor Especial/PL-ASC	84,10%	94,70%
MÁRIO BRASILIANO DO NASCIMENTO	Assessor Especial/PL-ASC	120%	94,70%
ODILON BEZERRA DE OLIVEIRA NETO	Assessor Especial/PL-ASC	4,50%	3,50%
SEBASTIÃO TEIXEIRA LINHARES FILHO	Assessor Especial/PL-ASC	84,10%	94,70%
SILVIO RODOLFO ROCHA VITAL	Assessor Especial/PL-ASC	30,84%	10,09%
VANESSA PEREIRA ZACARIAS DE ALCÂNTARA	Assessor Especial/PL-ASC	75%	59,50%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco	
Em, 07 de junho de 2023.	
Deputado GUSTAVO GOUVEIA	
Primeiro Secretário	